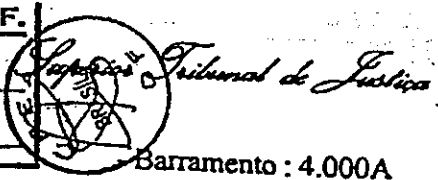


C R E A - D. F.

Protocolo N.º 2001/96-DDO

Em 25 / julho / 19 95



CREA - DF
 Fl. 166
 [Handwritten signature]

Barramento : 4.000A

"VÁLIDO COMO ACEV
 TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO
 PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO
 TÉCNICO Nº 1546/2002, EXPEDIDA EM 01/10/02
 FL. Nº: 24144 VISTO: [Handwritten signature]
 GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO
 PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO
 TÉCNICO Nº 1484/2002, EXPEDIDA EM 18/09/02
 FL. Nº: 24138 VISTO: [Handwritten signature]
 GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO
 PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO
 TÉCNICO Nº 1184/2002, EXPEDIDA EM 07/08/00
 FL. Nº: 24136 VISTO: [Handwritten signature]
 GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO

- 01 un - QGD - Força e luz com 11 saídas.
 - Potência : 2.650KVA
 - Corrente de curto-circuito : 100KA
 - Disjuntor geral : 4.000A
 - Voltagem : 380/220V - 60hz
 - Barramento : 4.000A
- Quadros e subquadros gerais (15 un) de luz , força e de energia estabilizada.
 - Potência : de 200KVA até 2.400KVA
 - Corrente de curto-circuito : de 50KA até 100KA
 - Disjuntor geral : de 125A até 1.600A
- Quadro geral de bombas : composto de 2 chaves compensadoras e 10 chaves de partida direta.
 - Potência : 265KVA
 - Corrente de curto-circuito : 50KA
 - Disjuntor geral : 400A
- Quadros de bombas (13 un) : composto de: 2 chaves estrela - triângulo; 6 chaves compensadoras e 21 chaves de partida direta :
 - Potência : para motores de 0,5CV até 20CV
- Quadros de Elevadores (27 un) : composto de armários e chave seccionadora fusível nas cargas de 125A, Icc = 100KA
- Quadros de Distribuição(286 un)
 - Potência : de 4KVA até 117KVA
 - Corrente de curto-circuito : de 10KA até 50KA
 - Disjuntor geral : de 20A até 200A.

F) Iluminação :

- f.1) Luminárias Incandescentes
- de embutir com lâmpada de 60W e 100W 1.478 un
 - de sobrepor com lâmpada de 60W, 100W e 150W 916 un
- f.2) Luminárias Fluorescentes
- de embutir , com guia para troffêr, furos no refletor e difusores , para montagem em linha contínua, com duas lâmpadas de 16W e 32W 13.479 un

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO
 PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO
 TÉCNICO Nº 0319/2002, EXPEDIDA EM 04/03/2002
 FL. Nº: 24136 VISTO: [Handwritten signature]
 GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO

[Handwritten signature]

C R E A - D. F.

Protocolo N.º 2001/96-DDO

Em 25 / julho / 19 96



Tribunal de Justiça

CREA - Df
Fls. 164
COLUMBO

21

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 1546/2002, EXPEDIDA EM 01/10/02".
FL. Nº: 25/144 VISTO: [assinatura]
GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 484/2002, EXPEDIDA EM 18/09/02".
FL. Nº: 25/38 VISTO: [assinatura]
GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 1184/2002, EXPEDIDA EM 03/08/02".
FL. Nº: 25/36 VISTO: [assinatura]
GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 03191/2002, EXPEDIDA EM 09/03/2002".
FL. Nº: 25/36 VISTO: [assinatura]
GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO

- de sobrepor, tipo industrial, com duas lâmpadas de 16/32W 5.301 un
- de embutir com lâmpadas compactas de 9W 304 un
- de embutir à prova de gases e vapores, com duas lâmpadas de 16W e 32W 40 un
- de sobrepor blindada, com duas lâmpadas de 16W 160 un
- de aclaramento de emergência com lâmpada de 6W 94 un

f.3) Projetores herméticos, com reator e ignitor para lâmpada de vapor metálico de 400W 97 un

f.4) Sancas fluorescentes de 16W e 32W

- De sanitários : 209 un
- De hall de elevadores : 107 un

f.5) Total de luminárias e lâmpadas :

- luminárias 22.191 un
- lâmpadas 41.519 un

G) Tomadas :

g.1) Nas paredes : 2 pólos + terra, universal 544 un

g.2) No piso : em duto de piso e em caixa basculante, 2 pólos + terra , universal- 250V, sendo :

- para energia estabilizada ; 4.322 un
- para energia normal e emergência ; 4.322 un

g.3) Em condutele : 2 pólos + terra, universal 510 un

H) Grupos geradores com partida automática :

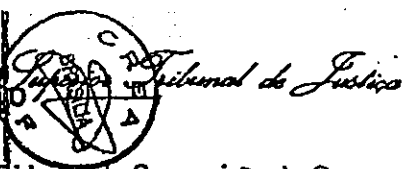
h.1) Geradores

- trifásico, 380V, 380/345 KVA 5 un
- trifásico, 380V, 380/345KVA , com onda corrigida 2 un

h.2) Motores Diesel Turbo - Alimentador, com 4 válvulas por cilindro , pós-arrefecedor de ar , 855 polegadas cúbicas de cilindrada total , com sistema de pré - aquecimento 7 un

[assinatura]

C R E A - D. F.
Protocolo N.º 2001/96-DDO
Em 25 / julho / 19 96



CRFA - 11
FL. 168
[Signature]

B.3) Unidades de Supervisão de Corrente Alternada (USCA's)
- Módulo composto de 01 painel 8MU260, amperímetro, voltímetro, freqüencímetro, sirene, bateria, fusíveis e disjuntores de proteção, transformador de excitação, reguladores de tensão e velocidade, sensor de freqüência, alarmes de sobrevelocidade, freqüência do gerador, pressão - baixa de óleo, excesso de temperatura, sobrecarga de gerador e da rede e carregador flutuante de bateria.

7 un

l) Quantitativos gerais das instalações de energia elétrica (normal, emergência e estabilizada), som, detecção, circuito interno de TV, supervisão predial, relógio, segurança e telemática.

i.1) Tubulação em eletroduto :

- de ferro esmaltado pesado Ø 1/2" a 4" 143.158m
- de ferro galvanizado pesado Ø 1/2" a 4" 19.851m
- de PVC rígido roscável Ø 1/2" a 4" 30.615m
- flexível metálico Ø 1/2" a 2" 18.119m

i.2) Fiação

- Fio rígido anti-chama tensão 0,75KV # 0,75mm² a 16 mm² 880.850m
- Cabo anti-chama tensão 0,75KV # 0,75mm² a 120 mm² 59.816m
- Cabo anti-chama tensão 1KV # 1,5mm² a 185mm² 95.441m

i.3) Leitões e dutos

- Perfilado 19mm x 38mm e 38mm x 38mm 19.422m
- Leitões galvanizados tipo pesado 200mm x 100mm a 1250mm x 100mm 1.293m
- Eletrocalhas galvanizadas 100mm x 100mm a 750mm x 150mm 2.472m
- Dutos de Piso galvanizados (1 x 25 x 70)mm, (2 x 25 x 70)mm e (1 x 25 x 140)mm 28.174m

4.2.1.18 - Instalações hidrosanitárias

A) Louças e metais

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 1184/2002, EXPEDIDA EM 01/08/02"
FL. Nº: 26/36 VISTO: [Signature]

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 1484/2002, EXPEDIDA EM 18/09/02"
FL. Nº: 26/38 VISTO: [Signature]

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 1546/2002, EXPEDIDA EM 01/10/02"
FL. Nº: 26/44 VISTO: [Signature]

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 0319/2002, EXPEDIDA EM 04/03/02"
FL. Nº: 26/36 VISTO: [Signature]

[Handwritten signatures and notes]

O presente documento foi verificado com o original e assinado digitalmente por LEONILSON DOS SANTOS VIEIRA, em terça-feira, 6 de agosto de 2024 10:15:16 GMT-03:00, CNS: 11.235-9 - 27º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL DO CEARÁ. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento pode ser convertido para PDF no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

C R E A - D. F. Tribunal de Justiça

Protocolo N° 2001/96-DDO

Em 25 / julho / 96

CREA - D.F.

Fls. 169

usua

- Lavatórios
- Mictórios
- Cubas de aço inox
- Válvula de descarga

23

717 un

777 un

140 un

145 un

717 un

B) Eletrobombas de água potável

- Bombas centrifugas de 3CV a 15CV

06 un

C) Eletrobombas de esgoto e águas servidas

- Bombas submersíveis de 7,5HP

14 un

D) Água potável

- Tubulações de distribuição de água fria englobando tubos, conexões, registros de gaveta, etc...
- Distribuição de água quente nas cozinhas, englobando aquecedores, tubos de cobre, isolamento, registros, etc...

E) Esgoto, águas servidas e pluviais

- Esgoto secundário e primário no interior dos edificios
- Sistema de ventilação
- Redes internas verticais e horizontais de águas pluviais

F) Quantitativos gerais das instalações de água potável, esgoto e águas pluviais

- Tubo de PVC Sanit. de Ø 40mm a 150mm
- Tubo de PVC série R Ø 40mm a 150mm
- Tubo de f°. f° J.E. Ø 150mm a 500mm
- Tubo de PVC roscável Ø 3/4" a 4"
- Válvula de f°. f° com flange Ø 2 1/2" a 8"
- Válvula de bronze de retenção Ø 1/2" a 4"
- Válvula de f°. f° de retenção Ø 4" a 8"
- Junta de expansão metálica Ø 2 1/2" a 8"

13.878m

22.554m

1.460m

8.304m

60 un

31 un

10 un

94 un

4.2.1.19 - Irrigação de áreas verdes por aspersão, micro-aspersão e gotejamento

A) Equipamentos:

- Bombas com motores de 5CV e 15CV, 3.500rpm, 380V
- Aspersores R-50 part / full circle, single nozzles

02 un

260 un

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO N° 1484/2002, EXPEDIDA EM 18/09/02"

FL. N°: 27/38 VISTO: *Stouza*

GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO N° 1546/2002, EXPEDIDA EM 18/09/02"

FL. N°: 27/44 VISTO: *Stouza*

GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO N° 1184/2002, EXPEDIDA EM 03/08/02"

FL. N°: 27/36 VISTO: *Stouza*

GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO

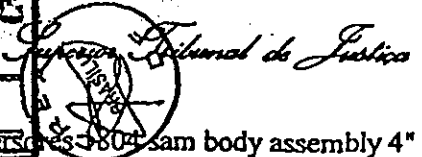
"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO N° 0319/2002, EXPEDIDA EM 04/03/2002"

FL. N°: 27/36 VISTO: *Stouza*

GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO

Stouza

C R E A - D F
Protocolo N.º 2001/96-DDO
Em 25 / julho / 19 96



CREA - DF
 Fl. 170
 [Handwritten signature]

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO N.º 1484/2002, EXPEDIDA EM 18/09/02"
 FL. N.º: 28138 VISTO: [Handwritten signature]
 GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO N.º 1546/2002, EXPEDIDA EM 01/10/02"
 FL. N.º: 28144 VISTO: [Handwritten signature]
 GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO

- Aspersores 1804 sam body assembly 4" 290 un
- Aspersores 1804 sam body PRS assembly HI POP 4" 110 un
- Aspersores R-50 LA part / full circle, single nozzles 10 un
- Aspersores para micro - aspersão e gotejamento QS micro - quick slake 640 un
- Aspersores para micro - aspersão e gotejamento QD DF micro - quick double deflector 120 un
- Aspersores para micro - aspersão e gotejamento QD CD micro - quick double deflector 520 un
- Aspersores para micro - aspersão e gotejamento QN quick double deflector nozzles (17GPH , green) 640 un
- Aspersores para micro - aspersão e gotejamento QTA 30 micro - quick transfer ass , (30" tubiny) 580 un
- Aspersores para micro - aspersão e gotejamento QTA60 micro - quick transfer ass , (60" tubiny) 60 un
- Gotejador EM - L10 monpress comp. emitter 700 un
- Válvula Solenóide 23 un

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO N.º 1184/2002, EXPEDIDA EM 07/08/02"
 FL. N.º: 28136 VISTO: [Handwritten signature]
 GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO

B) Quantitativos

- Tubo de PVC irrig. azul Ø 35mm a 100mm 8.972m
- Tubo de PVC roscável comum Ø 1" a 3" 438m
- Tubo Flexível de Polietileno Ø 16mm a 32mm 3.600m
- Tubo Flexível de Polietileno SP 100 39.600m
- Válvula borboleta Ø 3" e 4" 05 un
- Válvula Hardie 103 elétrica Ø 3" 17 un
- Válvula Pescb. elétrica Ø 2" 08 un
- Válvula de retenção SVC Ø 3" 01 un
- Válvula ventosa Ø 2" 01 un

4.2.1.20 - Instalação de GLP

A) Características : 02 tanques" enterrados com capacidade para 4000kg cada incluindo quadro de comando e rede de distribuição para as cozinhas

B) Quantitativo

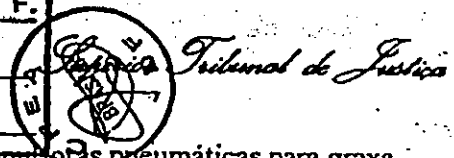
- Tubo de aço carbono sem costura Schedule 40 Ø 3/4" a 1 1/2" 2.063kg

4.2.1.21 - Instalações para posto de lavagem e lubrificação

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO N.º 0319/2002, EXPEDIDA EM 04/03/2002"
 FL. N.º: 28136 VISTO: [Handwritten signature]
 GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO

[Handwritten signature]

C R E A - D. F.
 Protocolo N.º 2001/96-DDO
 Em 25 / julho / 1996



CRFA - 177
 Fl. Nº 171
 [assinado]

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 1484/2002, EXPEDIDA EM 18/09/02".
 FL. Nº: 29138 VISTO: [assinado]
 GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 1184/2002, EXPEDIDA EM 07/08/02".
 FL. Nº: 29138 VISTO: [assinado]
 GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 0319/2002, EXPEDIDA EM 09/03/2002".
 FL. Nº: 29138 VISTO: [assinado]
 GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO

- Propulsoras pneumáticas para graxa 02 un
- Lavadora universal para veículo, pressão 400 psi 01 un
- Compressor de ar, pressão 175 psi 01 un
- Elevador hidráulico 4 ton 02 un
- Elevador elétrico, 1,5 ton 01 un

4.2.1.22 - Instalação de proteção contra incêndio

A) Extintores

- CO2 6kg 152 un
- Pó químico seco 6kg 132 un
- Água pressurizada 10 lt" 126 un
- Carreta PQS 50kg 02 un

B) Sistema de hidrantes

- Hidrantes internos com 02 mangueiras 1 1/2" x 15m 185 un
- Hidrantes de Recalque 10 un
- Eletrobombas, com painel de comando e alarme:
 - Bombas principais de 20 CV 02 un
 - Bomba Jockey 2 CV 01 un

C) Sistema de sprinklers automático com válvulas de governo

- Eletrobombas do sistema de sprinklers com painéis de comando e alarme
 - Bombas principais de 12,5CV e 20 CV 04 un
 - Bombas Jockey de 2 CV 02 un
- Válvulas de governo e alarme equipadas com alarme hidráulico, pressostato e manômetros de 4" e 6": 26 un
- Chaves detectoras de fluxo 47 un
- Bicos de sprinklers para 68° C a 93° C 11.646 un

D) Sistema de detecção com alarme e central automática de gás halon 1.301

- Cilindro 340 e 54, carregados com 214 e 51,61 lb de Halon 6 un
- Detector de fumaça 64 un
- Alarme áudio - visual 10 un
- Painel de comando 1 un

E) Sistema de detecção com alarme e central automática de CO2

- Cilindro carregado com 45 kg de CO2 3 un

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 1546/2002, EXPEDIDA EM 01/10/02".
 FL. Nº: 29138 VISTO: [assinado]
 GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO

[Assinatura manuscrita]

Protocolo N.º 2001/96-DDO
 Em 25 / julho / 19 96
 Tribunal de Justiça

CREA - DF
 Fls. 172
 UNILUB

- Detector termovelocimétrico 54 un
- Detector de fumaça 52 un
- Alarme áudio - visual 5 un
- Painel de comando 2 un
- Difusor 54 un

- F) Quantitativos das instalações dos sistemas de hidrantes, sprinklers, halon e CO2
- Tubo de aço carbono schedule 40 com costura Ø 1/2" a 8" (47.449 m) 304.816kg
 - Tubo galvanizado DIN 2440 com costura Ø 3/4" a 4" (15.120 m) 97.331kg
 - Tubo galvanizado sem costura schedule 80 Ø 1/2 a 3" (16.228 m) 1.760kg
 - Válvula de haste ascendente de Ø 1" a 8" 176 un
 - Válvula de retenção Ø 1 1/4" a 8" 32 un
 - Junta de expansão metálica Ø 3/4" a 6" 125 un

4.2.1.23 - Instalação do Sistema de Controle e Supervisão Predial (Tecnologia DDC)

- A) O Sistema implementa as funções de controle, monitoração, supervisão, gerenciamento, emissão de relatórios de falhas, emissão de relatórios de planos de manutenção preventiva, apresenta informações e dados na tela e na impressora em forma de tabelas, gráficos, fluxogramas, desenhos; otimiza o uso de energia elétrica, racionalizando o momento ideal de partida e parada dos equipamentos de ar condicionado, e de todos os sistemas supervisionados de forma direta e automática
- B) Pontos controlados pelo sistema
- Ar condicionado 2.827 un
 - Elétrico 456 un
 - Detecção endereçável de incêndio 2.537 un
 - Hidráulico 70 un
 - Elevadores 256 un
 - Ventilação e Exaustão mecânica 347 un
 - Total de pontos controlados 6.493 un

4.2.1.24 - Sistema de Ar Condicionado central e Sistema de Ventilação/Exaustão

A) Do tipo expansão indireta, com capacidade para 2.400TR, composto de 3 unidades resfriadoras centrífugas marca TRANE, modelo CVHE 800, 5 torres de resfriamento de água de condensação marca ALPINA modelo 155/4-A19II, 22 bombas centrífugas 190 climatizadores de ar do tipo fancoil marca COLDEX FRIGOR e sistema de, exaustão/ventilação com 81 ventiladores e gabinetes, 6 coifas Wash-pull,

VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 1484/2002, EXPEDIDA EM 18/09/02. FL. Nº.: 30138 VISTO: M. Souza GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO

VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 1484/2002, EXPEDIDA EM 18/09/02. FL. Nº.: 30138 VISTO: M. Souza GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO

VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 0319/2002, EXPEDIDA EM 04/03/2002. FL. Nº.: 30136 VISTO: J. Souza

VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 1546/2002, EXPEDIDA EM 01/10/02. FL. Nº.: 30144 VISTO: J. Souza

Protocolo N.º 2001/96-DDO
Em 25 / julho / 19 96
Tribunal de Justiça

CREA - DF
Fls. 173

27.

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 1484/2002, EXPEDIDA EM 18/09/02. FL. Nº.: 31/38 VISTO: [assinatura] GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO"

quadro elétrico geral de força com proteções e comandos incluindo 7 variadores de frequência das bombas secundárias (potências de 12,5CV a 75 CV) e 230 quadros elétricos de força com proteção e comando.

B) 03 conjuntos de câmaras frigoríficas com capacidade total de 3TR e com área total de 32m²

4.2.1.25 - Instalação de Oxigênio Medicinal

- Composta de uma central de oxigênio com dois cilindros de alta pressão e quatro pontos de oxigênio

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 1546/2002, EXPEDIDA EM 03/10/02. FL. Nº.: 31/44 VISTO: [assinatura] GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO"

4.2.1.26 - Instalação de Ar Comprimido

- Composta de uma central com motor compressor isento de óleo, modelo dental 6/31 com gabinete e 5 pontos de ar comprimido

4.2.1.27 - Instalações especiais, som e sinalização

A) Sistema de Detecção de Incêndio

- Composto de 2.151 pontos, 120 com instalação de detectores iônicos e termocinéticos, 153 acionadores manuais e sirenes, monitorados por 3 centrais de cõntole e com interface com o sistema de supervisão predial.

B) Sistema de som ambiente

- Composto de 2.068 sonofletores de embutir, 54 caixas acústicas, comandados por central de som

C) Sistema de circuito fechado de TV :

- Composto de 14 câmaras monocromáticas, comandadas por central de CCTV, com a finalidade de complementar a vigilância dos prédios.

D) Sistema de tradução simultânea :

- Composto por 600 receptores com audíofone, 6 unidades transmissoras e intérprete, 10 gravadores/reprodutores para tradução simultânea de três línguas estrangeiras. O sistema permite a tradução para 385 pessoas no prédio do auditório e 581 pessoas no prédio do Tribunal Pleno.

E) Sistema de Relógio eletrônico :

- Composto por 30 relógios secundários interligados em 03 repetidores e comandados por 02 relógios mestres instalados na central.

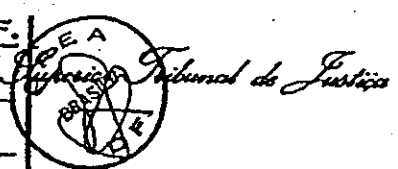
"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 1184/2002, EXPEDIDA EM 03/08/02. FL. Nº.: 31/36 VISTO: [assinatura] GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO"

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 0099/2002, EXPEDIDA EM 04/03/2002. FL. Nº.: 31/36 VISTO: [assinatura] GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO"

[assinatura]

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEONILSON DOS SANTOS VIEIRA, em terça-feira, 6 de agosto de 2002, às 19:00h, no endereço eletrônico NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cnpj.gov.br. Seu documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CREA - D. F.
 Protocolo N.º 2005/96-DDO
 Em 25 / julho / 19 96



CREA - LF
 Fl. 174
 VÁLIDO

- F) Sistema áudio visual do auditório :
 - Composto por 2 projetores de cinema 35/16mm, 1 projetor de transparência, 2 projetores de slides, 1 sincronizador de som e imagem, 1 projetor de vídeo (telão) e sistema de som completo com mesa para 16 canais.

- G) Sistema de som do Tribunal Pleno, Corte, Turmas e Sessões:
 - Composto por 10 mesas de som de 16 e 24 canais , 178 microfones, 323 caixas acústicas/alto falantes e 35 amplificadores de potência de 120WRMS.

- H) Sistema de som das cabines de revisão :
 - Composto por 21 conjuntos de vídeo cassetes, amplificadores, fones de ouvido, alto falantes e gradores/reprodutores.

- I) Sistema de som da Taquigrafia :
 - Composto por 108 painéis de taquigrafia, 300 gravadores portáteis, 300 fones de ouvido e 28 amplificadores de potência 120WRMS.

4.2.1.28 - Elevadores e monta carga

- A) 27 (vinte e sete) elevadores elétricos Atlas de máquinas de tração, máquinas com engrenagem e gerador de C.C, regulador eletrônico, renivelamento automático, comando automático de sistema coletivo (seletivo) e multitráfico, operação de emergência em caso de incêndio, dispositivo automático para funcionamento com força de emergência, capacidade de até 17 passageiros, percurso de até 42,60m, 21 casas de máquinas superiores e 6 inferiores, velocidade de até 120m/min

- B) 01 Monta-carga Atlas de máquina de tração com engrenagem e polias de tração, acionado por motor de C.C, comando automático, porta de correr verticalmente, capacidade para 100kg, , velocidade de 30m/min.

4.2.1.29 - Cozinhas , copas e lanchonetes

- Instalação, fornecimento e montagem dos equipamentos completos para funcionamento de :

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 1184/2002 EXPEDIDA EM 03/08/02" VISTO: [Assinatura] GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO

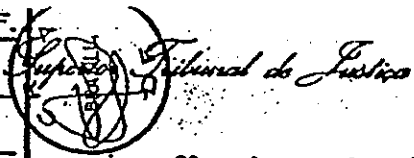
"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 1546/2002 EXPEDIDA EM 09/10/02" VISTO: [Assinatura] GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 0319/2002 EXPEDIDA EM 09/03/02" VISTO: [Assinatura] GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 1484/2002 EXPEDIDA EM 18/09/02" VISTO: [Assinatura] GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO

C R E A - D. F.

Protocolo N.º 2005/96-DDO



Em 25 / julho / 19 96

CRFA - Ur
 Fis. 175
 [Signature]

29

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 1546/2002, EXPEDIDA EM 01/10/02. FL. Nº: 33/44 VISTO: [Signature] GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO"

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 1184/2002, EXPEDIDA EM 07/08/02. FL. Nº: 33/36 VISTO: [Signature] GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO"

Cozinha e churrasceria no 9º pavimento do prédio

Min. I	156m ²
- Cozinha dos restaurantes self-service e a La Cart no 3º pavimento do prédio da ADM	275m ²
- Lanchonete, restaurante self-service e a La Cart no 3º pavimento do prédio da ADM	1.006m ²
- Cozinha do restaurante e do bar do 9º pavimento do prédio Min. I	272m ²
- Cozinha no 1º pav. do prédio dos Plenários	260m ²
- Lanchonete no 1º pav. do prédio dos Plenários	760m ²
- Lanchonete do Subsolo I e II	134m ²
- Área total	2.863m ²

4.4.2 - Prazo de execução

A) Período contratual de execução

- Início	14/11/91
- Término	30/12/94

B) Período efetivo de execução :

- Início	14/11/91
- Término	30/12/94

4.3 - VALORES DE CUSTO

A) Contrato PM 635/91- Data base = OUT/91	Cr\$ 46.947.346.403,40
B) Aditivos	
- Com data base = OUT/91	Cr\$ 3.171.972.392,00
- Com data base = DEZ/91	Cr\$ 2.050.000.000,00

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 0319/2002, EXPEDIDA EM 04/03/2002. FL. Nº: 33/36 VISTO: [Signature] GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO"

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 1484/2002, EXPEDIDA EM 18/09/02. FL. Nº: 33/38 VISTO: [Signature] GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO"

[Handwritten signature]

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEONILSON DOS SANTOS VIEIRA, em terça-feira, 6 de agosto de 2024 10:15:16 GMT-03:00, CNS: 11 235-9 - 27º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Edital nº 1297
 AT2-01-191-057/98

O R E A - D. F. P. R. E. A.
 Protocolo N.º 2005/96-DDO
 Em 25 / julho / 19 96

Supremo Tribunal de Justiça

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO N.º 1184/2002 EXPEDIDA EM 18/09/02"
 FL. N.º: 34136 VISTO: *João Vitor*
 GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO N.º 1184/2002 EXPEDIDA EM 03/10/02"
 FL. N.º: 34136 VISTO: *João Vitor*
 GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO

- Com data base = JUN/92
- Com data base = NOV/92
- Com data base = DEZ/92
- Com data base = MAR/93
- Com data base = ABR/93
- Com data base = JUL/93
- Com data base = AGO/93
- Com data base = ABR/94

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO N.º 1546/2002 EXPEDIDA EM 01/10/02"
 FL. N.º: 34154 VISTO: *João Vitor*
 GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO

- Cr\$ 3.560.443.818,00
- Cr\$ 34.181.752.418,60
- Cr\$ 7.200.000.000,00
- Cr\$ 15.917.345.773,90
- Cr\$ 4.460.968.537,00
- Cr\$ 79.301.499.281,88
- CR\$ 29.429.998,00
- CR\$ 1.042.135.020,00

Declaramos ainda, que todos os serviços acima relacionados foram executados dentro das normas técnicas da engenharia em vigor, tendo sido atendidas todas as especificações técnicas, condições e prazos contratuais, sendo inclusive de responsabilidade da Construtora OAS.Ltd o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários a execução desses serviços. Não há qualquer registro que desabone a capacidade técnica da referida empresa nas condições dos serviços executados para a realização da obra.

Brasília, 23 de junho de 1.995

Jose Clemente de Moura
 Jose Clemente de Moura
 Diretor Geral do STJ

Eng. Civil Guilherme H. F. Gossling Valério
 Eng. Civil Guilherme H. F. Gossling Valério
 CREA - 23.140-D/RS

Eng. Mec. Vander Lúcio Ribeiro
 Eng. Mec. Vander Lúcio Ribeiro
 CREA - 3.333-D/DF

Arq. Joaquim Galvão Torção Braz
 Arq. Joaquim Galvão Torção Braz
 CREA - 6378-D/DF

STJ - DIRETOR GERAL
 CREA - DIRETOR GERAL
 CREA - DIRETOR GERAL

10 - OFÍCIO DE NOTAS AUTORIZADO
 10139993 - GUILLERME ANDRSON DE SOUSA
 ROSSINE VALERIO
 10016367 - VANDER LUCIO RIBEIRO
 10024317 - JOAQUIM GALVAO TORCAO BRAZ
 10000000 - JOSE CLEMENTE DE MOURA

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 BRASÍLIA, 23/06/1995

13 - GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO
 JOAQUIM GALVAO TORCAO BRAZ
 13 - GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO N.º 0319/2002 EXPEDIDA EM 09/10/02"
 FL. N.º: 34136 VISTO: *João Vitor*
 GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO

O presente documento digital foi gerado e assinado digitalmente por LEONILSON DOS SANTOS VIEIRA, em terça-feira, 6 de agosto de 2024 10:15:16 GMT-03:00. CNS: 11 235-9 - 27º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ATESTADO COMPLEMENTAR



Protocolo Nº 1768/98-DDO
 Em 30 / setembro / 1998

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIFICAÇÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 1546/2002, EXPEDIDA EM 01/10/02"
 FL. Nº.: 39/44 VISTO: [assinatura]
 GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO

Complementando o atestado emitido em 23 de junho de 1995 para CONSTRUTORA OAS LTD, tendo com Responsáveis Técnicos da empresa os Engenheiros Civis Nicolau Emanuel Marques Martins, CREA 4.500-D/BA, Paulo Jorge Hupsel de Azevedo, CREA 13.278-D/BA, referente ao Contrato PM n.º 329/89, que diz respeito às obras de construção da Nova Sede do STJ, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 6, Lote 1, atestamos para os devidos fins, que essa empresa foi responsável pela total execução das fundações do Edifício em pauta onde destacamos os principais serviços a seguir detalhados:

1. Execução de tubulões a céu aberto com fuste armado:

Volume de escavação:	17.327,00 m³
Volume de concreto ciclópico de 13,5 MPa:	15.344,09 m³
Diâmetros:	60, 70, 80, 90, 100, 110, 120, 130, 140, 150, 160, 170 e 180 cm
Comprimento médio dos tubulões:	12,89 m
Maior comprimento dos tubulões:	33,75 m
Armação dos fustes dos tubulões em aço CA-50:	105.443,00 kg

2. Execução dos blocos de fundação em concreto armado de 24,0 MPa:

Concreto:	7.251,00 m³
Forma:	8.073,00 m²
Armação em aço CA-50:	1.127.149,00 kg

Dentre os blocos de fundação destacamos os seguintes:

- "B23" (4 blocos) do Prédio dos Ministros I e II com 87,23 m³ de concreto e 109,62 m² de forma cada.
- "B24" (2 blocos) do Prédio dos Ministros I e II com 81,84 m³ de concreto e 95,04 m² de forma cada.
- "B25" (2 blocos) do Prédio dos Ministros I e II com 65,55 m³ de concreto e 80,40 m² de forma cada.
- "B28" (1 bloco) do Prédio dos Ministros I e II com 117,84 m³ de concreto e 135,60 m² de forma.
- "B29" (1 bloco) do Prédio dos Ministros I e II com 161,76 m³ de concreto e 152,40 m² de forma.

[assinatura]

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEONILSON DOS SANTOS VIEIRA, em terça-feira, 6 de agosto de 2024 10:15:16 GMT-03:00, CNS: 11.2355-9-27- TABELEIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenac.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

COMISSÃO DE FÉRIAS
Folha nº 8999

1ª OF. NOTAS E PROTESTO-DF
TAB. MAURÍCIO G. LEMOS
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE É REPRODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL (DEC. 2142 DE 25/04/40).

- 2 OUT 98

GERALDO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
MANOEL DOMINGOS NETO
JOÃO RIDERIKI DA SILVA

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEONILSON DOS SANTOS VIEIRA, em terça-feira, 6 de agosto de 2024 10:15:16 GMT-03:00, CNS: 11.235-9 - 27ª TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PROF. MAURAS E PROLETO - DF
TAD. MAURAS G. LEMOS
AUTE...
AUTENTICO ESTA COPIA QUE E REPRODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL (DEC. 2146 DE 25/04/45)

25 SET 2002

GERALDO C. OLIVEIRA
MANOEL D. NETO
JOÃO H. SILVA

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEONILSON DOS SANTOS VIEIRA, em terça-feira, 6 de agosto de 2024 10:15:16 GMT-03:00, CNS: 11.235-9 - 27º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha nº 8300

Superior Tribunal de Justiça

AT2-01-191-057/58 -

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEONILSON DOS SANTOS VIEIRA, em terça-feira, 6 de agosto de 2024 10:15:16 GMT-03:00, CNS: 11.235-9 - 27º TABELIONATO DE NOTAS DE CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

C R E A - D. F.

Protocolo Nº 1768/98-DDO
 Em 30 / setembro / 1998

4

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 1546/2002 EXPEDIDA EM 01/10/12"
 FL. Nº: 4044 VISTO: [assinatura]
 GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO

- "B32" (1 bloco) do Prédio dos Ministros I e II com 160,71 m³ de concreto e 208,56 m² de forma.
- "B33" (1 bloco) do Prédio dos Ministros I e II com 120,24 m³ de concreto e 139,20 m² de forma.
- "B34" (2 blocos) do Prédio dos Ministros I e II com 120,91m³ de concreto e 138,60 m² de forma de cada.
- "B35" (2 blocos) do Prédio dos Ministros I e II com 112,44 m³ de concreto e 134,70 m² de forma de cada.
- "B36" (1 bloco) do Prédio dos Ministros I e II com 73,02 m³ de concreto e 104,16 m² de forma.
- "A" e "B" (2 blocos) do Apoio ao Plenário com 201,72 m³ de concreto e 98,40 m² de forma cada.
- "C" (1 bloco) do Apoio ao Plenário com 387,66 m³ de concreto e 183,93 m² de forma.
- "L" (1 bloco) do Apoio ao Plenário com 206,24 m³ de concreto e 114,60 m² de forma.
- "K" (1 bloco) do Apoio ao Plenário com 655,90 m³ de concreto e 399,00 m² de forma.
- Bloco dos tubulão 700 a 705 (1 bloco) do Apoio ao Plenário com 267,33 m³ de concreto e 126,70 m² de forma.
- Blocos dos tubulão 692 a 697 (2 blocos) do Apoio ao Plenário com 180,00 m³ de concreto e 96,00 m² de forma cada.
- Blocos "E" e "F1" (2 blocos) do Apoio ao Plenário com 123,77 m³ de concreto e 74,23 m² de forma cada.
- "J" (1 bloco) do Apoio ao Plenário com 293,00 m³ de concreto e 132,00 m² de forma.
- "E1" (1 bloco) do Apoio ao Plenário com 404,28 m³ de concreto e 188,16 m² de forma.
- "D1" (1 bloco) do Apoio ao Plenário com 373,87 m³ de concreto e 186,04 m² de forma.

Todos os blocos foram executados em única concretagem continua, com exceção dos seguintes:

- "C" (1 bloco) do Apoio ao Plenário em duas concretagens, uma de 200,00 m³ e uma de 187,68 m³.
- "K" (1 bloco) do Apoio ao Plenário em quatro concretagens, três de 200,00 m³ e uma de 55,90 m³.
- Bloco dos tubulão 700 a 705 em duas concretagens, uma de 200,00 m³ e uma de 47,53 m³.

[assinatura]

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha nº 8302

1ª OF. NOTAS E PROTESTO - DF
TAB. MAURÍCIO QUELLENCS
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE É REPRODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL (DEC. 2116 DE 28/04/2011).

- 2 OUT 98

GERALDO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
MANOEL DOMINGOS NETO
JOÃO RIBEIRO DA SILVA

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEDNILSON DOS SANTOS VIEIRA, em terça-feira, 6 de agosto de 2024 10:15:16 GMT-03:00, CNS: 11.235-9-27ª TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas - Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PROF. MAURICIO PALEMS
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO ESTA COPIA QUE E REPRODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL DEC. 2143 DE 25/04/00A

25 SET 2002

GERALDO C. OLIVEIRA
MANOEL D. NETO
JOÃO R. SILVA

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEONILSON DOS SANTOS VIEIRA, em terça-feira, 6 de agosto de 2024 10:15:16 GMT-03:00, CNS: 11.235-9 - 27º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artiao 22.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha nº 8303

Superior Tribunal de Justiça

COMISSÃO DELIBERADORA
Fórmula 1304X
AT2-01-191-057/58 - CI 3/3

- "J" (1 bloco) do Apoio ao Plenário duas concretagens, uma de 200,00 m³ e uma de 93,00 m³.
- "E1" (1 bloco) do Apoio ao Plenário duas concretagens, uma de 200,00 m³ e uma de 204,28 m³.
- "D1" (1 bloco) do Apoio ao Plenário duas concretagens, uma de 200,00 m³ e uma de 173,87 m³.

Declaramos ainda que todo o fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos necessários a estes serviços foi responsabilidade da **CONSTRUTORA OAS LTD.** e que todos os serviços foram executados dentro das normas técnicas da engenharia em vigor, tendo sido atendidas todas as especificações e condições contratuais, não havendo qualquer registro que desabone a capacidade técnica da referida firma na condução dos serviços executados para realização das obras.

Brasília, 23 de setembro de 1998.

PROCURADOR GERAL DA DEFESA

Protocolo Nº 1768/98-DDO

30 / setembro / 19 98

[Handwritten Signature]
Eng. Civil Guilherme H. F. Gössling Valério
CREA - 9.792/D-RS

[Handwritten Signature]
Eng. Mec. Vander Lúcio Ribeiro
CREA - 3.333/D-DF

[Handwritten Signature]
Arq. Joaquim Galvão Torrao Braz
CREA - 5.378/D-DF

GERALDO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
MANOEL DOMINGOS NETO
JOÃO RIBEIRO DA SILVA

- 2 OUT 98

OF. NOTAS E PROTESTO-DF
TAB. MAURÍCIO GOMES
AUTENTICADO
AUTENTICO ESTA COPIA QUE É REPRODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL FISC. 21:5 DE 25/04/01.

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 1546/2002, EXPEDIDA EM 01/10/02"
FL. Nº.: 48/44 VISTO: *[Handwritten Signature]*
GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO

10 OFICINA DE NOTAS AUTENTICADAS

REC. Nº. 304 BRASÍLIA, 23 DE SETEMBRO DE 1998

BRASÍLIA

RECONHECIDO e sua feitura por GERALDO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, MANOEL DOMINGOS NETO e JOÃO RIBEIRO DA SILVA, inscritos no CREA-DF sob os nºs 0130998-0001, 0035707-0001 e 0016367-0001, respectivamente, em 23 de setembro de 1998.

Em testemunha da verdade
BRASÍLIA, 23 de setembro de 1998.

05-GERALDO C. DE OLIVEIRA/JOÃO S. DA
MANOEL DOMINGOS NETO
ESCRITORES AUTORIZADOS

O presente documento digitalizado em papel por meio da autenticação em NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio da autenticação em TABELIONATO D.º 3/3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
F. 10 - 8305



CREA - D. F.
Protocolo Nº 1768/98-DDO
Em 30 / setembro / 1998

CERTIFICO, que o ATESTADO COMPLEMENTAR, ao ATESTADO visado no CREA-DF com o nº 2001/98-DDO nestas 03 (três) folhas refere-se a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) nº 13915 de 26.12.91, efetuada neste CONSELHO em nome dos profissionais: 1- Engenheiro Civil NICOLAU EMANOEL MARQUES MARTINS, Carteira nº 4500/D CREA-BA e visada no CREA-DF, atribuições profissionais: artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA; 2- Engenheiro Civil PAULO JORGE HUPSEL DE AZEVEDO, Carteira nº 13278/D CREA-BA e visada no CREA-DF, atribuições profissionais: artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, Responsável Técnico a partir de 09.12.91, como Responsáveis Técnicos pela firma CONSTRUTORA OAS LTDA.-----CERTIFICO, ainda, que nos termos do artigo 3º da Resolução nº 317/86, do CONFEA, esta Certidão é expedida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais retro citadas.-----CERTIFICO, mais, que a presente Certidão tem validade permanente, conforme Decisão Normativa nº 15/85 de 02.01.85 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA.-----Brasília, 30 de setembro de 1.998.

VISTO:

Eng. Civil Pires
Eng. Civil FATIMA CO
Faz. C. Presidente Avelar Pires
Coord. do Depart. de Fiscalização
CREA 5521/D-DF

Alina Silva
Alina Dora da Cunha e Silva
Eng. Garante do Deptº de Documento
CREA - BA nº 1561/D

00160 21

22 OF. NOTAS E PROJETOS - DF
TAB. MAURICIO ALMEIDA
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO ESTA COPIA QUE É REPRODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL (DEC. 2146 DE 28/04/40)

25 SET 2002

GERALDO C. OLIVEIRA
 MANOEL D. NETO
 JOAO R. SILVA

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEONILSON DOS SANTOS VIEIRA, em terça-feira, 6 de agosto de 2024 10:15:16 GMT-03:00, CNS: 11.235-9 - 27º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Superior Tribunal de Justiça

ATESTADO COMPLEMENTAR

Complementando os subitens 4.1.1.6 e 4.1.1.7 do atestado emitido em 23 de junho de 1995 para CONSTRUTORA OAS LTD, tendo como Responsáveis Técnicos da empresa os Engenheiros Cíveis Nicolau Emanuel Marques Martins, CREA 4.500-D/BA, Carlos Seabra Suarez CREA 4.115-D/BA, Paulo Jorge Hupsel de Azevedo CREA 13.278-D/BA, Ricardo Ribeiro Pessoa, CREA 4.560-D/BA, Zuleido Soares de Veras CREA 4.396-D/BA, Jorge Antônio Carvalho Lima CREA 10.413-D/BA (Gerente de Contrato), Sérgio Rossi CREA 8.655-D/BA (Gerente de Obra) e Shunichi Tomioka CREA 3.006-D/DF (Gerente de Instalações), sob a fiscalização do Engenheiro Civil Guilherme Hudson da Fonseca Gösling Valério CREA REG. 23.140, CARTEIRA 9.792-D/RS, Engº Mecânico Vander Lúcio Ribeiro CREA 3.333-D/DF e Arquiteto Joaquim Gaião Torreão Braz CREA 6.378-D/DF, referente ao Contrato PM n.º 329/89, que diz respeito às obras de construção da Nova Sede do STJ, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 6, Lote 1, atestamos para os devidos fins que "a Fabricação e o Lançamento de Concreto de Alto Desempenho, 60 MPa em estrutura armada e protendida", na quantidade de 4.978 m³, tem acabamento aparente.

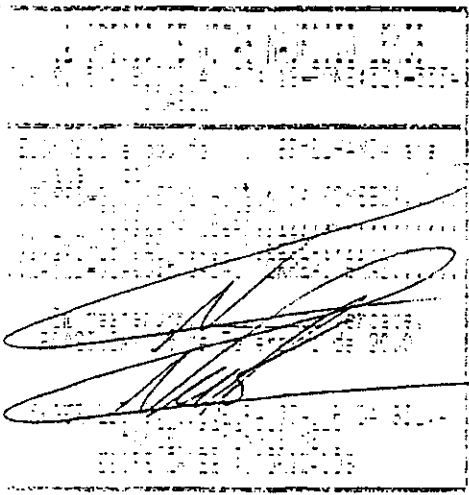
Atestamos ainda que todo o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à este serviço, ficou sob a responsabilidade da CONSTRUTORA OAS LTD. e que todos os serviços foram executados dentro dos padrões técnicos de qualidade e segurança e das normas de engenharia em vigor, tendo sido atendidos todos os prazos contratuais, condições, e especificações, não havendo qualquer registro que desabone a capacidade técnica da referida firma, na condução dos serviços executados para a realização da obra.

Brasília, 06 de janeiro 2002

[Handwritten signature]
Engº Civil Guilherme Hudson da Fonseca Gösling Valério
CREA - 9.792/D-RS

[Handwritten signature]
Engº Mec. Vander Lúcio Ribeiro
CREA - 3.333/D-DF

[Handwritten signature]
Arq. Joaquim Gaião Torreão Braz
CREA - 6.378/D-DF



"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 1546/2002, EXPEDIDA EM 01/10/02"
FL. Nº.: 42/44 VISTO: *[Handwritten]*
GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEONILSON DOS SANTOS VIEIRA, em terça-feira, 6 de agosto de 2024 10:15:16 GMT-03:00, CNS: 11.235-9 - 27º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

DEACÃO C. OLIVEIRA
MANOEL D. NETO
JOÃO R. SILVA

25 SET 2002

OF. NOTAS E PROTESTO - DF
TAD. MAURICIO
AUTENTICADO
AUTENTICA ESTA CÓPIA QUE É REPRODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL DEF. 2148 DE 28/03/45X

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEONILSON DOS SANTOS VIEIRA, em terça-feira, 6 de agosto de 2024 10:15:16 GMT-03:00, CNS. 11.235-9 - 27º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

1010 25307 X

COMISSÃO DE NOTAS
Folha nº 1308

OF. NOTAS E NOTAS EM
TAB. MAURICIO G. LEMOS
AUTENTICADO
AUTENTICO ESTA COPIA QUE É REPRODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL (DEC. 2143 DE 1970/10).

8 FEB 2008

GERALDO S. OLIVEIRA
MARCOS BANDEIRA
JOÃO R. SILVA FRANCISCO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEONILSON DOS SANTOS VIEIRA, em terça-feira, 6 de agosto de 2024 10:15:16 GMT-03:00, CNS: 11.235-9 - 27º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Superior Tribunal de Justiça

ATESTADO COMPLEMENTAR

Complementando o atestado emitido em 23 de junho de 1995 para **CONSTRUTORA OAS LTD**, tendo como Responsáveis Técnicos da empresa o Engenheiro Civil Carlos Seabra Suarez, CREA 4.115-D/BA, Engº. Civil Nicolau Emanuel Marques Martins CREA 4.500-D/BA, Engº. Civil Ricardo Ribeiro Pessoa CREA 4.560-D/BA, Engº. Civil Paulo Jorge Hupsel de Azevedo CREA 13.278-D/BA, Engº. Civil Zuleido Soares de Veras CREA 4.396-D/PE e como engenheiros residentes responsáveis na obra os Engenheiros Civis Jorge Antônio Carvalho Lima CREA 10.413-D/BA (Gerente de Contrato), Sérgio Rossi CREA 8.655-D/BA (Gerente de Obra), Hélio Fábio Soares de Barros CREA 4.687-D/DF (Gerente de Produção), André Luiz Bastos Pettinga CREA 22.649-D/BA (Gerente de Planejamento), Shunichi Tomioka CREA 3.006-D/DF (Gerente de Instalações) e João Sobral Barcellos CREA 30.400-D/RJ (Engenheiro de Segurança), sob fiscalização do Engenheiro Civil Guilherme Hudson da Fonseca Gössling Valério, CREA REG. 23.140, CARTEIRA 9.792-D/RS, Engº. Mecânico Vander Lúcio Ribeiro, CREA 3.333-D/DF e Arq. Joaquim Gaião Torreão Braz CREA 6.378-D/DF, referente ao Contrato PM n.º 329/89 e 635/91, que diz respeito às obras de construção da Nova Sede do STJ, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 6, Lote 1, atestamos para os devidos fins que essa empresa foi responsável pela total execução da implantação dos edifícios e áreas externas em pauta, onde destacamos os alguns serviços:

O Superior Tribunal de Justiça foi construído com a filosofia de edifício inteligente, com sistema de alta tecnologia para automação, supervisão e controle predial, constando também das seguintes características e instalações:

- Fabricação e lançamento de concreto de alto desempenho, com 60 Mpa, em estrutura armada e protendida;
- Rede de iluminação externa com refletores;
- Rede estabilizada: No break de 440 KVA do tipo estático, modelo B 4222, fabricação Siemens, constituído de duas (2) unidades (UPS) em paralelo de 220 KVA / 380 V, com transformador isolador e banco de baterias seladas com 232 unidades e capacidade para 30 minutos;
- Rede de telemática (lógica, energia convencional e estabilizada e telefonia). Sistemas de tomadas de força, com terminal terra disponível, constituído por 12.698 tomadas, sendo 8.644 em dutos de piso (4.322 tomadas são de energia estabilizada). Rede de telefonia, constituída de 11.000 tomadas de acesso com conectores RJ-11, categoria 3,68 blocos terminais tipo Cook de 100 pares, 35 rack's e 420 patch-panels modulares categoria 5 de 24 conectores RJ-45 (8vias);
- Sistema de supervisão e controle predial controles dos subsistemas de ar condicionado, exaustão e ventilação mecânica; de energia elétrica/iluminação; hidráulica e esgoto; e, detecção endereçável e combate a incêndio.

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 1484/2002, EXPEDIDA EM 18/09/02"
FL. Nº.: 35138 VISTO: [Assinatura]
GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 1184/2002, EXPEDIDA EM 09/08/02"
FL. Nº.: 35136 VISTO: [Assinatura]
GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 0319/2002, EXPEDIDA EM 04/03/2002"
FL. Nº.: 35136 VISTO: [Assinatura]
GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 1546/2002, EXPEDIDA EM 01/10/02"
FL. Nº.: 35144 VISTO: [Assinatura]
GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO

[Assinatura]

de agosto de 2024 10:15:16 GMT-03:00, CNS: 11.235-9 - 27º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

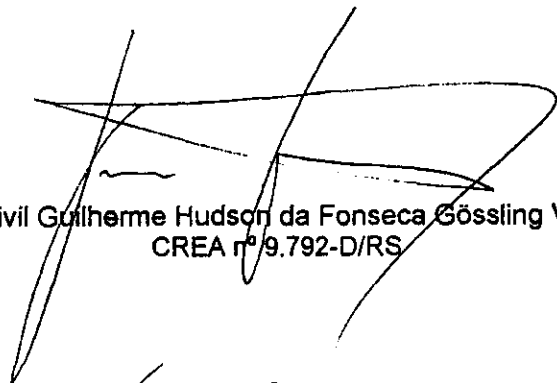
Superior Tribunal de Justiça

AT2-01-191-057/58 - C4
2º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL/SP


Atestamos ainda que todo o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à este serviço, ficou sob a responsabilidade da **CONSTRUTORA OAS LTD.** e que todos os serviços foram executados dentro dos padrões técnicos de qualidade e segurança e das normas de engenharia em vigor, tendo sido atendidos

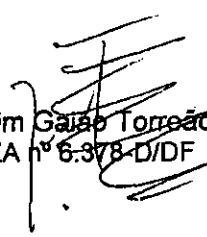
todos os prazos contratuais, condições e especificações, não havendo qualquer registro que desabone a capacidade técnica da referida firma, na condução dos serviços executados para a realização da obra.

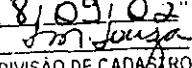
Brasília, 20 de agosto de 2.002

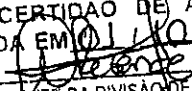


Eng. Civil Guilherme Hudson da Fonseca Gossling Valério
CREA nº 9.792-D/RS


Eng. Mecânico Vander Lúcio Ribeiro
CREA nº 3.333-D/DF


Arq. Joaquim Galvão Torreão Braz
CREA nº 6.378-D/DF

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 1484/2002, EXPEDIDA EM 18/09/02"
FL. Nº.: 38/38 VISTO: 
GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 1546/2002, EXPEDIDA EM 01/10/02"
FL. Nº.: 38/44 VISTO: 
GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEONILSON DOS SANTOS VIEIRA, em terça-feira, 6 de agosto de 2024 10:15:16 GMT-03:00, CNS: 11.235-9 - 27º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenac.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Superior Tribunal de Justiça

AT2-01-191-057/58 - C4

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEONILSON DOS SANTOS VIEIRA, em terça-feira, 6 de agosto de 2024 10:15:16 GMT-03:00, CNS: 11.235-9 - 27º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Atestamos ainda que todo o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à este serviço, ficou sob a responsabilidade da **CONSTRUTORA OAS LTD.** e que todos os serviços foram executados dentro dos padrões técnicos de qualidade e segurança e das normas de engenharia em vigor, tendo sido atendidos

todos os prazos contratuais, condições e especificações, não havendo qualquer registro que desabone a capacidade técnica da referida firma, na condução dos serviços executados para a realização da obra.

Brasília, 20 de agosto de 2.002

Eng. Civil Guilherme Hudson da Fonseca Gossling Valério
CREA nº 9.792-D/RS

Eng. Mecânico Vander Lúcio Ribeiro
CREA nº 3.333-D/DF

Arq. Joaquim Galvão Torreão Braz
CREA nº 6.378-D/DF

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 1484/2002, EXPEDIDA EM 18/09/02"
FL. Nº: 38/38 VISTO: [assinatura] GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 1546/2002, EXPEDIDA EM 01/10/02"
FL. Nº: 38/44 VISTO: [assinatura] GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO

ANEXO II DECLARAÇÕES

Concorrência nº 2024.06.12.3

A empresa **COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.738.697/0001-68, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466 - Edif. Century Corporate Sala 403 Parte 83, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.534-002, em São Paulo/SP, por intermédio de seus representantes legais, Sr. José Maria Magalhães de Azevedo, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.128.566-60, portador da cédula de identidade RG nº MG-8.799.181, expedida por SSP/MG e Sr. Telmo Tonolli, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.167.668-05, portador da cédula de identidade RG nº 28.098.610-5, expedida por SSP/SP, **DECLARA**:

Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Declara que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declara que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Salvador, 06 de agosto de 2024.

COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
CNPJ/MF 18.738.697/0001-68

José M. Magalhães de Azevedo
Engenheiro Civil
CPF 037.128.566-60
REPRESENTANTE LEGAL


Telmo Tonolli
Bacharel em Direito
CPF 177.167.668-05
REPRESENTANTE LEGAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Poder No. 8844

ANEXO II - DECLARAÇÕES.pdf



Assinaturas

 José Maria Magalhães de Azevedo
CNPJ nº 17.080.888/0001-00 - ITI - verificador ZapSign

 Telmo Tonolli
CNPJ nº 17.080.888/0001-00 - ITI - verificador ZapSign

DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM PARTICIPAR DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS, DE MATERIAIS DE CONSUMO E DE OUTROS MATERIAIS, DE INTERESSE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, ESTADO DE SÃO PAULO, POR PARTE DO SENHOR JOSÉ MARIA MAGALHÃES DE AZEVEDO, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS, DE MATERIAIS DE CONSUMO E DE OUTROS MATERIAIS, CNPJ Nº 17.080.888/0001-00, E POR PARTE DO SENHOR TELMO TONOLLI, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS, DE MATERIAIS DE CONSUMO E DE OUTROS MATERIAIS, CNPJ Nº 17.080.888/0001-00.



Signed by TELMO TONOLLI
(17716766805)
Data: 06/08/2024 17:54:45 +00:00

Signed by JOSE MARIA
MAGALHAES DE AZEVEDO
(03712856660)
Data: 06/08/2024 19:09:00 +00:00

Assinado com
certificado
digital em



Assinado com
certificado
digital em



INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHO E DO PESSOAL TÉCNICO

Concorrência Eletrônica Internacional nº 2024.06.12.3

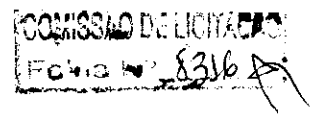
A empresa **COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.738.697/0001-68, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466 - Edif. Century Corporate Sala 403 Parte 83, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.534-002, em São Paulo/SP, por intermédio de seus representantes legais, Sr. José Maria Magalhães de Azevedo, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.128.566-60, portador da cédula de identidade RG nº MG-8.799.181, expedida por SSP/MG e Sr. Telmo Tonolli, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.167.668-05, portador da cédula de identidade RG nº 28.098.610-5, expedida por SSP/SP, **DECLARA**, que:

INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Canteiro de Obras: No local da execução dos serviços, a ser definido no momento da contratação e emissão da ordem de serviços, atendendo as necessidades do contrato e exigências do edital em pauta.

PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS

- Retroescavadeira e/ou Escavadeira hidráulica – 1 unidade
- Caminhão Basculante – 1 unidade
- Cavalo Mecânico – 1 unidade
- Rolo compactador de placa vibratória – 1 unidade
- Rolo compactador liso tandem vibratório autopropelido – 1 unidade
- Rolo compactador de pneus autopropelido – 1 unidade
- Pa Carregadeira – 1 unidade
- Betoneira – 1 unidade
- Trator de Esteiras – 1 unidade
- Vibroacabadora de Asfalto – 1 unidade
- Motoniveladora – 1 unidade
- Trator de Pneus – 1 unidade
- Caminhão tanque distribuidor de asfalto – 1 unidade
- Caminhão pipa – 1 unidade
- Veículo leve - 1 unidade



coesa.com.br

Av. Paralela, 6462, Wall Street Empresarial,
Torre West, 12º andar, Salvador/BA 41730-101
R. Joaquim Floriano, 466, Torre Corporate, 4º andar,
conjunto 403, São Paulo/SP CEP 04534-002

PESSOAL TÉCNICO – EQUIPE PRINCIPAL

Especialidade: Engenheiro Civil

Quantidade: 1(um) profissional

Nome: HENRIQUE JOSÉ DINIZ GONÇALVES NETO

CREA: 0505374820

Especialidade: Engenheiro Civil

Quantidade: 1(um) profissional

Nome: RAFAEL DUARTE DI TULLIO

CREA: 0500852898

Nota: A quantidade de máquinas, equipamentos e pessoal técnico será fornecida conforme demanda da ordem de serviço, não se limitando a estas quantidades.

São Paulo, 06 de agosto de 2024.

COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

CNPJ/MF 18.738.697/0001-68

José M. Magalhães de Azevedo
Engenheiro Civil
CPF 037.128.566-60
REPRESENTANTE LEGAL

Telmo Tonolli
Bacharel em Direito
CPF 177.167.668-05
REPRESENTANTE LEGAL

www.coesa.com.br

CNPJ nº 18.738.697/0001-68

R. Joaquim Floriano, 466, torre Corporate, 4º andar, conjunto 403. São Paulo / SP. CEP 04534-002. Tel.: +55 11 2165.1490

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 09 Setembro 2024, 18:41:03



Documento: INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO APARELHO E DO PASSADIM (ITI) - 03712

Número: 82b06cdc-5e46-4978-9e1-2000-177a3f7a81

Data da criação: 09 Setembro 2024, 18:41:03

Hash do documento original (SHA256): abd68079c844bd596954f2fc564bf01f2db19c7fbb231954093f19a0d9750207a



Assinaturas

JOSÉ MARIA MAGALHÃES DE AZEVEDO

Certificado digital. Verifique se já assinou com ITI ou verificador ZapSign.

TELMO TONOLLI

Certificado digital. Verifique se já assinou com ITI ou verificador ZapSign.

Signed by TELMO TONOLLI
(17716766805)
Data: 09/09/2024 21:41:18 +00:00

Signed by JOSE MARIA
MAGALHAES DE AZEVEDO
(03712856660)
Data: 09/09/2024 21:43:17 +00:00

IN

As

Ce Assinado com
certificado

Es digital em

Za



conforme MP 2.200

mero 82b06cdc-5e4

Assinado com
certificado
digital em



la

**ITEM 12.1.10 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO DA
LICITAÇÃO**



Concorrência Eletrônica Internacional nº 2024.06.12.3

A empresa **COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.738.697/0001-68, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466 - Edif. Century Corporate Sala 403 Parte 83, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.534-002, em São Paulo/SP, por intermédio de seus representantes legais, Sr. José Maria Magalhães de Azevedo, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.128.566-60, portador da cédula de identidade RG nº MG-8.799.181, expedida por SSP/MG e Sr. Telmo Tonolli, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.167.668-05, portador da cédula de identidade RG nº 28.098.610-5, expedida por SSP/SP, **DECLARA** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador, 06 de agosto de 2024.

**COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
CNPJ/MF 18.738.697/0001-68**

José M. Magalhães de Azevedo
Engenheiro Civil
CPF 037.128.566-60
REPRESENTANTE LEGAL

Telmo Tonolli
Bacharel em Direito
CPF 177.167.668-05
REPRESENTANTE LEGAL

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, Centro, Juazeiro do Norte - CE,
CEP: 63010-015

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.06.12.3

ASS.: Equipe Técnica

Eu, **Henrique José Diniz Gonçalves Neto**, Carteira de Identidade nº 07950258-07 SSP/BA, CPF nº 716.932.701-53, Declaro, objetivando a participação da empresa na licitação em epígrafe, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO EMPRESTIMO CONTRAÍDO JUNTO AO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA (CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF)** que integro o corpo técnico da referida empresa, tenho pleno conhecimento do teor do edital e seus anexos e concordo em participar dos serviços objeto da licitação. Declaro, ainda, que comunicarei, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, caso eu seja substituído como membro da equipe técnica.

São Paulo (SP), 06 de agosto de 2024.

Henrique José Diniz Gonçalves Neto
Engenheiro Civil
CREA nº 0505374820BA
CPF/MF nº 716.932.701-53
Profissional Indicado

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO - Henrique.pdf



Assinaturas



Henrique J. Diniz Gonçalves Neto





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 18.738.697/0001-68
Razão Social: COESA CONSTRUCAO E MONTAGENS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Atividade Econômica Principal:

4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Endereço:

RUA JOAQUIM FLORIANO, NO.466 - EDIF CENTURY CORPORATE SALA 403 PARTE 83 - ITAIM BIBI - 04.534-002 - São Paulo / São Paulo

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 11/09/2024 08:07

1 de 1



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **COESA CONSTRUCAO E MONTAGENS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

CPF/CNPJ: **18.738.697/0001-68**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:33:12 do dia 10/09/2024 , com validade até o dia 10/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: fqvvDRi5RZ7gUMuAuyp1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JOSE MARIA MAGALHAES DE AZEVEDO**

CPF/CNPJ: **037.128.566-60**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:34:31 do dia 10/09/2024 , com validade até o dia 10/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: vLZeOnifSPUGjOrV9POP

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TELMO TONOLLI**

CPF/CNPJ: **177.167.668-05**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

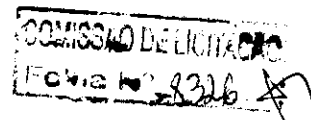
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:37:11 do dia 10/09/2024 , com validade até o dia 10/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: cOE4rm00smtYEb6z9jtT

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **JOSE MARIA MAGALHAES DE AZEVEDO**

CPF/CNPJ: **037.128.566-60**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O e o consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 15:34:31 do dia 10/09/2024 , com validade até o dia 10/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 3syek3IozSVI3ZH4Vkoa

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fevereiro 2024

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **TELMO TONOLLI**

CPF/CNPJ: **177.167.668-05**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

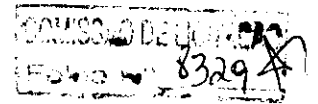
O e o consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 15:37:11 do dia 10/09/2024 , com validade até o dia 10/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: wfJmMZYKAU2oCOmZ3T9k

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Junto aos autos a garantia financeira da proposta de preços do PARTICIPANTE 071 (CONSÓRCIO GOMES DE MATOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM SA E R&R ENGENHARIA), anexada na plataforma eletrônica, referentes a Concorrência Eletrônica nº 2024.06.12.3.

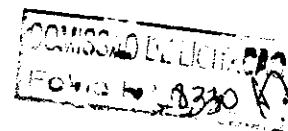
Juazeiro do Norte/CE, 19 de setembro de 2024.

**Wandson de Freitas Pereira
Agente de Contratação do Município**

Controle Interno (ID): XMBSP41330124SSAUGMC
A autenticidade do presente documento assinado digitalmente fica condicionada também a validade da Carta de Fiança no sistema de Certificação no Website: www.xmbdigital.com.br

 XMB Digital

Carta de Fiança nº 4133-001/24



Emissão: **06/08/2024**

Vencimento: **04/11/2024**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU
CNPJ: **02.628.917/0001-60**

VALOR R\$ 1.959.059,13

Pela presente, **XMB DIGITAL S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.434.750/0001-03, com sede na cidade de São Paulo/SP, sito à Rua Tabapuã, nº 1123 - 2º Andar, Salas 26, 27 e 28, Edifício Spazio Del Sole - Itaim Bibi - CEP: 04.533-014, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara assumir total responsabilidade como Fiador, com amparo legal e em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Arts. 818 a 839 e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Estatuto Social desta Companhia, e com lastro no Patrimônio Líquido devidamente integralizado, conforme atos constitutivos arquivados e registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (NIRE) sob o nº 3530057542-3, da empresa **GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº **20.274.772/0001-29**, estabelecida na Rua JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO, nº 558 - Bairro BETOLANDIA - JUAZEIRO DO NORTE/CE - CEP: 63.036-310, na qual figura como Afiançado, até o limite máximo contratado, R\$ 1.959.059,13 (Um Milhão, Novecentos e Cinquenta e Nove Mil, Cinquenta e Nove Reais e Treze Centavos).

OBJETO: Garantia de Manutenção de Proposta (Participação em Licitação) para contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SISTEMA DE DRENAGEM EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, conforme Edital de Licitação /Tomada de Preços Nº 2024.06.12.3.

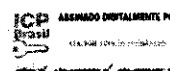
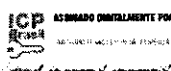
MODALIDADE DA FIANÇA: **BID BOND (MANUTENÇÃO DE PROPOSTA)**

Esta Fiança refere-se tão somente a garantia de manutenção de proposta dos serviços contratados, não abrangendo: indenizações trabalhistas de qualquer espécie, recolhimento previdenciário e do FGTS, indenizações a fornecedores ou quaisquer credores e recolhimento de impostos de qualquer natureza, de obrigação do Afiançado nesse Contrato.

A presente Fiança não assegura riscos originados em data anterior à presente, ou originários de outras modalidades e de outros ramos de seguro, de atos terroristas ou sabotagem, não assegurado, ainda, o pagamento de tributos, obrigações de sigilo e de respeito à propriedade intelectual, custas e honorários advocatícios, danos ambientais, danos líquidos, danos acordados (acordos feitos entre Afiançado e Beneficiário/Credor sem a prévia anuência da Companhia), riscos de natureza política, riscos hidrológicos e/ou geológicos e indenizações que envolvam empregados do Afiançado ou Terceiros.

Esta Fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme descrito no Objeto, pelo prazo de **90 dias**, compreendendo o período a partir de **07/08/2024** vencendo-se, portanto em **04/11/2024**, ficando acertado que as partes deverão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada exigir do XMB DIGITAL S/A., por meio de comunicação escrita, caso o Afiançado não cumpra suas obrigações, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente Fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o Fiador desonerado da obrigação assumida por este documento. O Fiador, recebendo a comunicação para honrar esta Fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do Afiançado, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a excussão dos bens do Afiançado. Para total eficácia da execução desta Carta de Fiança, o Beneficiário/Credor deverá estar em dia com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto ao Afiançado, e, entregará toda documentação pertinente ao procedimento de emissão junto ao Fiador. A apresentação do comprovante de pagamento do prêmio é condição imprescindível para o pagamento de uma eventual inadimplência/sinistro, estando invalidada esta Carta de Fiança, caso o Prêmio não tenha sido pago/quitado pelo Afiançado, até a data acordada com o Fiador.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por Signatários (as): ANTONIO GONÇALVES DE ALMEIDA nº de Série do Certificado - Identificação da Chave: 32e16df97c/2ef1d1c70a2aa112ba7ec1f8b0e8e4 e ALISSON BORGES FERNANDES nº de Série do Certificado - Identificação da Chave: 1f2fanc599462a5065a45a5b7295e6f7e4537ee6. Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



FIANÇA DIGITAL

<p>PROCESSO LICITATÓRIO:</p>	<p>CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 2024.06.12.3</p>	<p>OBJETO:</p>	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SISTEMAS DE DRENAGEM EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, ATRAVÉS DE UA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO EMPRÉSTIMO CONTRAÍDO JUNTO AO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA (CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF).</p>			
HABILITAÇÃO TÉCNICA						
<p>EMPRESA</p>	ITENS DE MAIOR RELEVANCIA					<p>OBSERVAÇÕES</p>
	<p>A OPERACIONAL</p>	<p>B OPERACIONAL</p>	<p>C OPERACIONAL</p>	<p>D OPERACIONAL</p>	<p>E OPERACIONAL</p>	
<p>1 CONSÓRCIO COESA, GM e RR</p>	<p>OK</p>	<p>OK</p>	<p>OK</p>	<p>OK</p>	<p>OK</p>	<p>A - OPERACIONAL: CAT 70560-2024 - ITEM 11.2.5 A - PROFISSIONAL: CAT 2981642/2023 - ITEM 85020045 - RAMON LUCAS RODRIGUES B - OPERACIONAL: CAT 2981642/2023 - ITEM 65000276 B - PROFISSIONAL: CAT 2981642/2023 - ITEM 65000276 - RAMON LUCAS RODRIGUES C - OPERACIONAL: CAT 000910 (ITEM 2.0.6) C - PROFISSIONAL: CAT 262023002853/2023 - ITEM 8.30 - RAFAEL DUARTE DI TULLIO D - OPERACIONAL: CAT 010471990 - ITEM 18.6 D - PROFISSIONAL: CAT 2620210001710/2021 - ITEM 9.16 - RAFAEL DUARTE DI TULLIO E - OPERACIONAL: CAT 2620210001710 - ITEM 13.2 E - PROFISSIONAL: CAT 2620210001710/2021 - ITEM 13.2 - RAFAEL DUARTE DI TULLIO</p>
PARCELAS DE RELEVANCIA TÉCNICA						
<p>A Aduela/galeria fechada pré-moldada de concreto armado, seção quadrangular comprimento =1,0m, espessura mínima de 20cm, TB-45 e FCK do concreto = 30MPa. Fornecedor e assentamento.</p>						
<p>B Armadura de aço CA 50/60</p>						
<p>C Escoramento contínuo de vaíais c/ blindados metálicos de 6,0m</p>						
<p>D Aquisição, assentamento e rejuntamento de tubo concreto armado d=150cm</p>						
<p>E Escavação mecânica solo de 1A CAT prof. de 6,01 a 8,0 m.</p>						
OBSERVAÇÕES GERAIS						

Marcio André Bastos de Oliveira

Marcio André Bastos de Oliveira
Avaliador 1
Matrícula nº 0097350

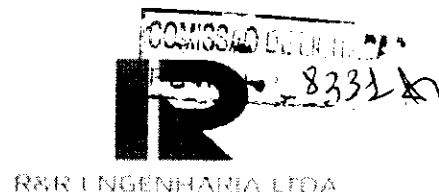
Sévio de Brito Fontenele

Sévio de Brito Fontenele
Avaliador 2
Matrícula nº 0104126

Ana Carolina Evangelista Bilo

Ana Carolina Evangelista Bilo
Avaliador 3
Matrícula nº 0819/2024

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha 1 de 1
8328



TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

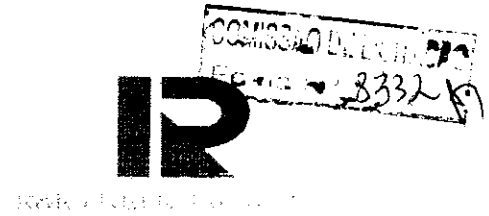
COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Edifício Century Corporate, Sala 403, Parte 83, Itaim Bibi, CEP 04.534-002, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.738.697/0001-68, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35300456025, neste ato, devidamente representada por seus diretores regularmente constituídos, os Srs. **José Maria Magalhães de Azevedo**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 8.799.181 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 037.128.566-60 e **Telmo Tonolli**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 28.098.610-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 177.167.668-05, doravante simplesmente denominada "**COESA**";

GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Rua José Francisco do Nascimento, nº 558, bairro Betolândia, Juazeiro do Norte, Ceará, CEP: 60036-310, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.274.772/0001-29, registrada na Junta Comercial do Estado Ceará sob o NIRE nº 23201614021, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, pelo Sr. **José Arthur Xenofonte Gomes de Mattos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG de nº 2001029143720 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.177.763-06, doravante simplesmente denominada "**GOMES DE MATTOS**"; e,

R&R ENGENHARIA LTDA situada na Avenida Álvares Cabral, nº 1366 - 11º Andar, Bairro Lourdes, CEP 30.170-004, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.424.858/0001-71, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31205784611, neste ato, devidamente representada pelos seus Sócios **Ramon Lucas Rodrigues**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, identidade nº 4.240.486 expedida pela SSPMG, CPF/MF nº 677.809.466-49; e/ou **Ronan Lucas Rodrigues**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, identidade nº M-4.239.818 expedida pela SSPMG, CPF/MF nº 760.113.996-49, doravante simplesmente denominada "**R&R**".

CONSÓRCIO CONSTRUTOR JUAZEIRO I

Rua José Francisco do Nascimento, nº 558, bairro Betolândia, Juazeiro do Norte, Ceará, CEP: 60.036-310
Telefone: (88) 98142-0491 – E-mail: gomesdemattosconstrutora@gmail.com



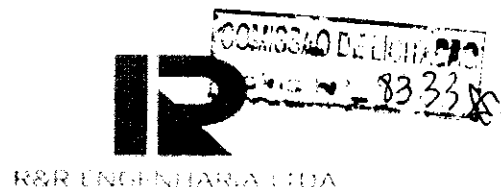
Em conjunto denominadas PARTES e/ou CONSORCIADAS e isoladamente PARTE e/ou CONSORCIADA;

CONSIDERANDO QUE:

- **A PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Ordenador de Despesas da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, tornou público para conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório através da **Concorrência Eletrônica Internacional nº 2024.06.12.3**, do tipo **Técnica e Preço**, em **Regime de Empreitada por Preço Unitário e Contratação Semi-integrada**, objetivando a **"Contratação de empresa para execução dos serviços de sistemas de drenagem em diversas localidades do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da sua Secretaria de Infraestrutura, com a utilização de recursos oriundos do empréstimo contraído junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina (Corporação Andina de Fomento – CAF)"**, conforme especificações contidas no Edital, seus Anexos e no Termo de Referência, que são partes integrantes e indivisíveis deste instrumento convocatório, doravante denominada simplesmente **"LICITAÇÃO"**.
- Trata-se de Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **Técnica e Preço**, em **Regime de Empreitada por Preço Unitário e Contratação Semi-integrada - Concorrência Eletrônica Internacional nº 2024.06.12.3**;
- As PARTES, têm interesse em participar da Licitação, através de um consórcio, doravante denominado **CONSÓRCIO**, conjugando esforços no sentido de apresentar Proposta competitiva na referida **LICITAÇÃO**.
- As PARTES, têm extensa e comprovada experiência no gerenciamento e execução de empreendimento de engenharia de grande porte e possuem a necessária tecnologia para sua implantação.
- As PARTES, caso venham a ser declaradas vencedoras do certame licitatório, irão executar **conjuntamente, sob a modalidade de consórcio, as referidas obras e serviços.**

CONSÓRCIO CONSTRUTOR JUAZEIRO I

Rua José Francisco do Nascimento, nº 558, bairro Betolândia, Juazeiro do Norte, Ceará, CEP: 60.036-310
Telefone: (88) 98142-0491 – E-mail: gomesdemattosconstrutora@gmail.com



As partes acima nomeadas e qualificadas formalizam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. É objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO o estabelecimento das condições através das quais as CONSORCIADAS, conjuntamente, apresentarão as PROPOSTAS para atender a **LICITAÇÃO** através da **Concorrência Eletrônica Internacional nº 2024.06.12.3, do tipo Técnica e Preço, em Regime de Empreitada por Preço Unitário e Contratação Semi-integrada, objetivando a "Contratação de empresa para execução dos serviços de sistemas de drenagem em diversas localidades do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da sua Secretaria de Infraestrutura, com a utilização de recursos oriundos do empréstimo contraído junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina (Corporação Andina de Fomento – CAF)",** conforme especificações contidas no Edital, seus Anexos e no Termo de Referência, caso venham a ser declaradas vencedoras do referido certame, e lhes seja adjudicada e contratada a empreitada.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS CONSORCIADAS

- 2.1 As CONSORCIADAS desde já se comprometem, em sendo declaradas vencedoras da LICITAÇÃO e antes da assinatura do respectivo Contrato de Empreitada com a **PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, a celebrar **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, aprovado por seus órgãos responsáveis, na forma da legislação vigente e do Edital, o qual será devidamente registrado no órgão oficial competente e sua certidão devidamente publicada.
- 2.2 Cada CONSORCIADA responderá solidariamente e conjuntamente com as demais CONSORCIADAS pelos atos praticados por qualquer uma delas perante a CONTRATANTE, tanto na fase da LICITAÇÃO quanto na de execução do contrato dela decorrente até a conclusão dos serviços que forem contratados, bem como por todas as exigências pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO até a conclusão dos respectivos serviços.

CONSORCIO CONSTRUTOR JUAZEIRO I

Rua José Francisco do Nascimento, nº 558, bairro Betolândia, Juazeiro do Norte, Ceará, CEP: 60.036-310
Telefone: (88) 98142-0491 – E-mail: gomesdemattosconstrutora@gmail.com



Parágrafo Primeiro:

A solidariedade estabelecida não abrange os atos praticados individualmente pelas CONSORCIADAS, estranhos ao objeto do CONSÓRCIO, tampouco aqueles praticados perante terceiros que não a CONTRATANTE, situação em que deve prevalecer a responsabilidade individual das contratadas.

Parágrafo Segundo:

O disposto no "caput" não prejudica o direito de regresso das PARTE(S) que venha(m) suportar total ou parcialmente os ônus decorrentes do ato, da omissão ou do fato de responsabilidade da(s) outra(s) PARTE(S) arcando com perdas e danos que se apurar.

Parágrafo Terceiro:

Sem prejuízo do disposto no presente instrumento, as responsabilidades das CONSORCIADAS durante a execução do CONTRATO DE EMPREITADA serão pormenorizadas no âmbito do CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO.

Parágrafo Quarto: A responsabilidade das CONSORCIADAS para todos os fins deste Instrumento perante terceiros é individual e limitada aos percentuais de cada PARTE estabelecidos no item 4.1 deste Instrumento.

Parágrafo Quinto: A limitação de responsabilidade prevista no Parágrafo Terceiro, autoriza o CONSÓRCIO ou a qualquer CONSORCIADA a solicitar a inclusão desses percentuais de participação em ações judiciais ou arbitrais, de forma a ficar estabelecido a distribuição proporcional de eventuais ônus entre as CONSORCIADAS. Além disso, eventuais custos dos contenciosos trabalhista, cível, tributário e demais procedimentos judiciais propostos, ex-empregados, terceiros, fornecedores, órgãos de fiscalização federal, estadual e/ou municipal, dentre outros ocorridos durante a execução do contrato principal, ou após a sua execução, também serão suportados proporcionalmente, pela participação das CONSORCIADAS, ainda que os serviços relativos ao contrato principal já tenham sido concluídos.

CONSÓRCIO CONSTRUTOR JUAZEIRO I

Rua José Francisco do Nascimento, nº 558, bairro Betolândia, Juazeiro do Norte, Ceará, CEP: 60.036-310
Telefone: (88) 98142-0491 – E-mail: gomesdemattosconstrutora@gmail.com



- 2.3** Na hipótese de as CONSORCIADAS virem a ganhar a LICITAÇÃO na forma do consórcio compromissado e lhes seja adjudicada e contratada a execução das OBRAS, executarão em conjunto todos os serviços pertinentes na proporção definida neste instrumento, cientes de que custos, recursos, receitas e partilha de resultados obedecerão à proporção estabelecida na Cláusula Quarta deste instrumento.
- 2.4** As CONSORCIADAS se comprometem a manter sigilo quanto às informações geradas durante a vigência deste instrumento e pertinentes ao seu objeto, não as divulgando a terceiros sob qualquer forma e a qualquer tempo, bem como não usar as informações trocadas entre elas para finalidades que não sejam as do desenvolvimento do objeto do presente instrumento.
- 2.5** As CONSORCIADAS se comprometem, na elaboração da PROPOSTA TÉCNICA/PREÇO/HABILITAÇÃO, a levar em consideração a necessidade de apresentarem as melhores condições técnico-comerciais, tendo em vista a consecução dos objetivos deste instrumento.
- 2.6** O presente instrumento obriga a todos os sucessores das CONSORCIADAS, a qualquer título, nos direitos e obrigações ora assumidas por estas.
- 2.7** As CONSORCIADAS comprometem-se a não alterar a constituição ou composição do iminente CONSÓRCIO, sem a prévia anuência e aprovação da CONTRATANTE, e sem que haja comum acordo entre elas, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.
- 2.8** Cada CONSORCIADA será responsável pelo fornecimento e alocação dos recursos necessários à execução do empreendimento, inclusive dos aportes financeiros, bem como participarão das despesas comuns nas proporções de suas participações no consórcio, definida em 4.1 deste instrumento.
- 2.9** As CONSORCIADAS serão, também, responsáveis, caso venham a ter sua proposta declarada vencedora da LICITAÇÃO e contratadas, pela execução conjunta das obras e serviços daí decorrentes, de forma plena e sem divisão física de escopo.

CONSÓRCIO CONSTRUTOR JUAZEIRO I

Rua José Francisco do Nascimento, nº 558, bairro Betolândia, Juazeiro do Norte, Ceará, CEP: 60.036-310
Telefone: (88) 98142-0491 – E-mail: gomesdemattosconstrutora@gmail.com



- 2.10** Cada PARTE assumirá suas próprias despesas realizadas para a apresentação da proposta em decorrência do edital objeto da licitação. Eventuais despesas extraordinárias, desde que previamente e formalmente aprovadas pelas PARTES, serão suportadas na proporção da participação de cada CONSORCIADA integrante do CONSÓRCIO, mediante acerto e reembolso de PARTE a PARTE.
- 2.11** Qualquer das CONSORCIADAS, sob pena de arcar com os prejuízos correspondentes, também não poderá se negar a assinar os documentos que se fizerem necessários para que a outra CONSORCIADA discuta assuntos ou direitos que entenda ser de seus interesses.
- 2.12** As CONSORCIADAS declaram que assumem responsabilidade solidária pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO em relação a presente licitação e ao eventual termo de contrato dela decorrente e que assinarão como anuentes o termo de contrato e solidariamente como responsáveis por todas as obrigações do CONSÓRCIO.
- 2.13** As CONSORCIADAS se comprometem, a caso venham a ter sua proposta declarada vencedora da CONCORRÊNCIA e contratadas, elaborarem no prazo de até 60 (sessenta) dias um documento de "Normas Operacionais" (NPO) para dirimir as questões e procedimentos operacionais da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - NATUREZA E DESIGNAÇÃO

- 3.1** O futuro CONSÓRCIO, em conformidade com o art. 278, § 1º da Lei nº 6.404, não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem adotará denominação própria, diferente das de seus integrantes, e apenas para efeito de sua identificação usará a designação fantasia de "**CONSÓRCIO CONSTRUTOR JUAZEIRO I**", neste instrumento denominado simplesmente CONSÓRCIO, constituindo-se tão somente um consórcio de sociedades formado para fins da Concorrência supracitada.

CONSÓRCIO CONSTRUTOR JUAZEIRO I

Rua José Francisco do Nascimento, nº 558, bairro Betolândia, Juazeiro do Norte, Ceará, CEP: 60.036-310
Telefone: (88) 98142-0491 – E-mail: gomesdemattosconstrutora@gmail.com



3.2 As empresas CONSORCIADAS manterão inalteradas as respectivas personalidades jurídicas, não impondo o presente pacto em subordinação entre as CONSORCIADAS.

CLÁUSULA QUARTA - PARTICIPAÇÃO

4.1 As CONSORCIADAS atuarão e participarão conjuntamente nos resultados, receitas, despesas diretas e indiretas, obrigações, lucros, perdas, responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária, tributos incidentes ou que venham a incidir, indenizações e garantias de qualquer espécie, bem como na execução das obras e serviços objeto do CONTRATO, nas proporções de cada uma, conforme definido abaixo:

COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	25% (vinte e cinco inteiros por cento)
GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	50% (cinquenta inteiros por cento)
R&R ENGENHARIA LTDA	25% (vinte e cinco inteiros por cento)

Parágrafo Primeiro:

O CONSÓRCIO atuará como um único bloco, não havendo atuação individualizada específica na execução das obras por qualquer uma das CONSORCIADAS, sendo todas as deliberações tomadas de comum acordo.

CLÁUSULA QUINTA – LIDERANÇA E SEDE

5.1 A **GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA** será a Líder do CONSÓRCIO cabendo-lhe a representação legal perante a CONTRATANTE e terceiros, seja nas fases da LICITAÇÃO, ou ainda, na hipótese de saírem as CONSORCIADAS vencedoras do certame, durante toda a execução das obras e durante toda a vigência do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE. Para isto fica a Líder autorizada a assumir compromissos e responsabilidades, assinar documentos referentes à LICITAÇÃO, contratos e aditivos, requerer, transferir, receber e dar quitação, receber instruções e comunicações, transigir, discordar, desistir, renunciar, bem como receber

CONSÓRCIO CONSTRUTOR JUAZEIRO I

Rua José Francisco do Nascimento, n° 558, bairro Betolândia, Juazeiro do Norte, Ceará, CEP: 60.036-310
Telefone: (88) 98142-0491 – E-mail: gomesdemattosconstrutora@gmail.com



citação em juízo em nome do CONSÓRCIO, desde que autorizada formalmente pelas demais consorciadas.

5.1.1 As CONSORCIADAS indicam, desde já, o Sr. **JOSÉ ARTHUR XENOFONTE GOMES DE MATTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG de nº 2001029143720 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.177.763-06, com endereço comercial na cidade de Juazeiro do Norte, à Rua José Francisco do Nascimento, nº 558, bairro Betolândia, CEP: 60036-310, Estado do Ceará, outorgando-lhe poderes para assinar em nome do CONSÓRCIO ora compromissado, os documentos, termos, carta de preços e declarações necessárias à elaboração da proposta a ser apresentada, bem como para a prática dos demais atos na fase da LICITAÇÃO, podendo ainda, nomear representantes para entrega e abertura em sessão pública dos documentos de habilitação e proposta.

5.2 Para a representação do CONSÓRCIO na assinatura do CONTRATO e seus eventuais aditivos posteriores, são indicados os seguintes representantes, sendo necessária a assinatura conjunta:

5.2.1 Representantes da CONSORCIADA **COESA**: **JOSÉ MARIA MAGALHÃES DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.799.181 expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 037.128.566-60; e **TELMO TONOLLI**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.098.610-5 expedida pela SSP/SP e do CPF/MF nº 177.167.668-05;

5.2.2 Representante da CONSORCIADA **GOMES DE MATTOS**: **JOSÉ ARTHUR XENOFONTE GOMES DE MATTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, empresário, portador da carteira de identidade RG de nº 2001029143720 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.177.763-06; e,

5.2.3 Representante da CONSORCIADA **R&R**: **RAMON LUCAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade M-4.240.486, expedida pela SSP/MG e do CPF 677.809.466-49; e/ou **RONAN LUCAS RODRIGUES**,

CONSÓRCIO CONSTRUTOR JUAZEIRO I

Rua José Francisco do Nascimento, nº 558, bairro Betolândia, Juazeiro do Norte, Ceará, CEP: 60.036-310
Telefone: (88) 98142-0491 – E-mail: gomesdemattosconstrutora@gmail.com



brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade M-4.239.818, expedida pela SSP/MG e do CPF 760.113.996-49.

5.2.4 Fica estabelecido que até a constituição da sede do CONSÓRCIO, as PARTES indicam os dados a seguir, para fins de correspondências com a CONTRATANTE:

- O endereço para correspondência postal e telegráfica Rua José Francisco do Nascimento, nº 558, Betolândia, CEP: 60036-310, cidade Juazeiro do Norte, Estado do Ceará
- Telefone: (88) 98142-0491
- E-mail: gomesdemattosconstrutora@gmail.com

5.3.3.1. Todas as comunicações recebidas sejam através de correspondência física, eletrônica ou telefonema, o receptor da comunicação deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informar às demais CONSORCIADAS sobre o teor desta, apresentando, ainda, cópia da correspondência física ou eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 Este TERMO DE COMPROMISSO entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido até a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

- Tendo sido divulgado o resultado da habilitação e concluídos todos os recursos cabíveis, o CONSÓRCIO ora compromissado não venha a ser habilitado para a fase seguinte da licitação;
- Tendo sido divulgado o resultado da Proposta da LICITAÇÃO e concluídos todos os recursos cabíveis, a Proposta elaborada pelas CONSORCIADAS não venha a ser declarada vencedora;
- Tendo sido a Proposta elaborada pelas CONSORCIADAS declarada vencedora e lhes tendo sido adjudicadas e contratadas as obras objeto da LICITAÇÃO, e ocorra a

CONSÓRCIO CONSTRUTOR JUAZEIRO I

Rua José Francisco do Nascimento, nº 558, bairro Betolândia, Juazeiro do Norte, Ceará, CEP: 60.036-310
Telefone: (88) 98142-0491 – E-mail: gomesdemattosconstrutora@gmail.com



substituição deste TERMO DE COMPROMISSO pelo CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO definido no item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA;

d - Resolva o CONTRANTE cancelar ou anular a LICITAÇÃO.

Parágrafo Primeiro:

Rescindido o presente instrumento em qualquer das hipóteses acima definidas, nenhum ressarcimento de custo e/ou remuneração será devida, de uma PARTE à outra, sob qualquer título e natureza, especialmente, lucros cessantes e perdas e danos.

6.2. Na hipótese de virem a serem adjudicadas e contratadas as obras objeto da LICITAÇÃO às CONSORCIADAS, o CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, a ser naquela oportunidade por elas firmada, vigorará desde a data de sua assinatura até a conclusão integral do objeto licitado e sua aceitação definitiva pelo CONTRANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSIVIDADE

7.1 Cada CONSORCIADA atuará de forma exclusiva para com a outra em tudo que for relacionado com o objeto deste instrumento.

Parágrafo Primeiro:

As CONSORCIADAS se absterão de entrar em contato ou concluir acordos de qualquer espécie com outras pessoas, empresas ou grupo de empresas que possam, ferir o caráter de exclusividade que ora estabelecem em relação aos direitos e obrigações recíprocas neste instrumento avençados, salvo quando previamente acordado, por escrito, entre as CONSORCIADAS.

Parágrafo Segundo:

As empresas CONSORCIADAS não poderão participar da mesma concorrência isoladamente e nem através de outro consórcio.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

CONSORCIO CONSTRUTOR JUAZEIRO I

Rua José Francisco do Nascimento, nº 558, bairro Betolândia, Juazeiro do Norte, Ceará, CEP: 60.036-310
Telefone: (88) 98142-0491 – E-mail: gomesdemattosconstrutora@gmail.com



- 8.1** Ficam vedados às CONSORCIADAS, ceder, repassar, vender, alienar ou gravar, por qualquer forma, ainda que parcialmente, os direitos decorrentes do presente instrumento e do CONSÓRCIO, sem expressa, prévia e formal anuência dos demais integrantes do CONSÓRCIO, a ser manifestada por escrito.
- 8.2** Para efeitos de Acervo Técnico, cada CONSORCIADA indicará o Responsável Técnico junto ao CREA competente, como responsável pela execução das obras e serviços a serem executadas pelo CONSÓRCIO, cujos quantitativos serão distribuídos proporcionalmente à participação de cada CONSORCIADA no CONSÓRCIO.
- 8.3** Ficam definidos que cada CONSORCIADA apresentará à CONTRATANTE quando da assinatura do Contrato, a Garantia de Execução do Contrato, nos termos do edital e proporcional a participação no CONSÓRCIO.
- 8.4** O CONSÓRCIO não terá a sua composição ou constituição alterada, ou sob qualquer forma modificada, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, até o integral cumprimento do objeto do CONTRATO, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do CONSÓRCIO.
- 8.5** As CONSORCIADAS se comprometem a observar a legislação vigente e em especial a Instrução Normativa RFB nº 1.199 de 14/10/2011 (DOU, de 17 de outubro de 2011, seção 1, página 18).

CLÁUSULA NONA – CUMPRIMENTO DAS LEIS

- 9.1.** As PARTES expressamente declaram e se comprometem a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, no âmbito público ou privado, que constituam prática ilegal, em especial, mas não se limitando, a práticas anticoncorrenciais, de corrupção ou de atos lesivos previstos na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato.

CONSORCIO CONSTRUTOR JUAZEIRO I

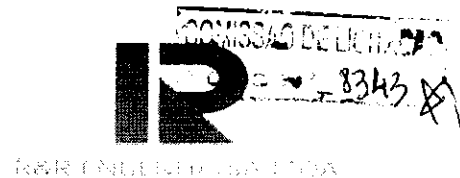
Rua José Francisco do Nascimento, nº 558, bairro Betolândia, Juazeiro do Norte, Ceará, CEP: 60.036-310
Telefone: (88) 98142-0491 – E-mail: gomesdemattosconstrutora@gmail.com



- 9.1.1.** As PARTES se obrigam a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, caso haja a identificação de conflitos de interesse que possam surgir durante a vigência deste Contrato, incluindo relacionamentos com agentes públicos.
- 9.1.2.** As PARTES declaram que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens indevidas em decorrência do presente Contrato.
- 9.2.** As PARTES declaram que tomaram conhecimento dos preceitos previstos no Código de Conduta COESA e os observará para a execução deste Contrato. As PARTES declaram, ainda, que aceitarão receber treinamentos quanto às regras do Código de Conduta COESA, se necessário, observando a disponibilidade e prévia comunicação.
- 9.3.** As PARTES garantem que seus conselheiros, diretores, executivos, empregados e/ou representantes cumprirão com o disposto nesta Cláusula e no Código de Conduta COESA, bem como adotarão medidas razoáveis para assegurar que qualquer agente, subcontratado, preposto, fornecedor, procurador ou qualquer outro representante cumpra com o disposto nesta Cláusula e no Código de Conduta COESA.
- 9.4.** As PARTES declaram ter sido recomendada pela COESA a se tornar signatária do "Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção" do Instituto Ethos e a implantar um Programa de Integridade em consonância com o "Guia de Integridade para Empresas Privadas" da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no sítio eletrônico <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>
- 9.5.** O não cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula e no Código de Conduta COESA pelas PARTES ou por seus conselheiros, diretores, executivos, empregados e/ou representantes, bem como qualquer agente, subcontratado, preposto, fornecedor, procurador ou qualquer outro representante, será considerada uma infração contratual grave.

CONSÓRCIO CONSTRUTOR JUAZEIRO I

Rua José Francisco do Nascimento, nº 558, bairro Betolândia, Juazeiro do Norte, Ceará, CEP: 60.036-310
Telefone: (88) 98142-0491 – E-mail: gomesdemattosconstrutora@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1.** As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste contrato, poderão realizar atividades de tratamento de dados pessoais e declaram desde já que, para o desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão com toda a legislação aplicável nos moldes da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - "LGPD") e dos regulamentos elaboradas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), se utilizando de medidas técnicas, administrativas e operacionais suficientes para a proteção dos dados pessoais, observando as particularidades necessárias para os dados pessoais sensíveis e aqueles ligados aos dados de criança e adolescentes, quando couber.
- 10.2.** Cada PARTE se compromete a obter o consentimento expresso do titular dos dados pessoais, caso seja necessário, nos casos em que seja Controladora desses dados, nos termos do art. 7º, I, da LGPD.
- 10.3.** É proibido qualquer tratamento de dados pessoais realizado pelas PARTES que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela CONTRATANTE.
- 10.4** Cada uma das PARTES deverá garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os Dados Pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade mediante contratação formal, e garantem que estes receberam orientações adequadas e contínuas sobre Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.
- 10.5.** Cada uma das PARTES deverá notificar a outra imediatamente a partir da ciência de um incidente de segurança que afete ou possa afetar os dados pessoais que estejam vinculados a esse contrato, como, mas não limitado, ao acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.
- 10.6.** As PARTES obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, pormenores,

CONSÓRCIO CONSTRUTOR JUAZEIRO I

Rua José Francisco do Nascimento, nº 558, bairro Betolândia, Juazeiro do Norte, Ceará, CEP: 60.036-310
Telefone: (88) 98142-0491 – E-mail: gomesdemattosconstrutora@gmail.com



inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, informações dos funcionários, entre outros, doravante denominados "Dados Confidenciais", a que a mesma ou qualquer de seus diretores, profissionais e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste contrato, comprometendo-se, igualmente a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, profissionais e/ou prepostos revele ou faça uso indevido desses Dados Confidenciais.

10.7. As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta Cláusula vincularão as partes durante a vigência do contrato e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer, sendo que a revelação dos dados confidenciais pela parte ou por algum de seus diretores, profissionais e/ou prepostos, sem autorização expressa e por escrito da outra PARTE, estará sujeita à responsabilização pelas perdas e danos comprovadamente causados à outra parte e/ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 As CONSORCIADAS elegem o foro da Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, como competente para dirimir eventuais divergências do presente TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, renunciando a qualquer outro mesmo que privilegiado.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Juazeiro do Norte / CE, 05 de agosto de 2024.

CONSÓRCIO CONSTRUTOR JUAZEIRO I

Rua José Francisco do Nascimento, nº 558, bairro Betolândia, Juazeiro do Norte, Ceará, CEP: 60.036-310
Telefone: (88) 98142-0491 – E-mail: gomesdemattosconstrutora@gmail.com



[Página de assinaturas do TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO]

COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A.
– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

R&R ENGENHARIA LTDA

Testemunha 01

Nome:

CPF:

Testemunha 02

Nome:

CPF:

CONSÓRCIO CONSTRUTOR JUAZEIRO I

Rua José Francisco do Nascimento, n° 558, bairro Betolândia, Juazeiro do Norte, Ceará, CEP: 60.036-310
Telefone: (88) 98142-0491 – E-mail: gomesdemattosconstrutora@gmail.com

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao Paulo)

Última atualização em 09 Setembro 2024, 10:24:24

 **ZapSign**

By Truora

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
08/2024 - 8346



Documento: 56f880f1-eb2b-431f-9560-3168d3bfa4ue

Número: 56f880f1-eb2b-431f-9560-3168d3bfa4ue

Data da criação: 05 Agosto 2024, 08:19:59

Hash do documento original (SHA256): c7cb172169a4027222427c3239e24b06a781776d1e227d73d11b5c40f3bd4e12

Assinaturas

RAMON LUCAS RODRIGUES

Certificado digital. Verifique se já assinou com ITI ou verificador ZapSign.

JOSÉ ARTHUR XENOFONTE GOMES DE MATTOS

Certificado digital. Verifique se já assinou com ITI ou verificador ZapSign.

JOSÉ MARIA MAGALHÃES DE AZEVEDO

Certificado digital. Verifique se já assinou com ITI ou verificador ZapSign.

TELMO TONOLLI

Certificado digital. Verifique se já assinou com ITI ou verificador ZapSign.

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 56f880f1-eb2b-431f-9560-3168d3bfa4ue, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Dank!

CARTA FIANÇA
FB11120T11109
Código verificador: 3e179411109 11109

DANK, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede a Avenida Marechal da Fonseca, 48.430.050/0001-35 1285, Sala 05.1, Centro, Jaraguá do Sul/SC

GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, sediada a Rua Jose Francisco do Nascimento, n.º 558, Bairro Betolandia, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63036310 **20.274.772/0001-29**

MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE **07.974.082/0001-14**

07/08/2024 à 04/11/2024

R\$ 1.959.059,13

(um milhão novecentos e cinquenta e nove mil e cinquenta e nove reais e treze centavos)

BID (Licitante)

Concorrência Eletrônica Internacional n° 2024.06..12.3 Juazeiro do Norte-CE

R\$ 195.905.913,00

Contratação de empresa para execução dos serviços de sistemas de drenagem em diversas localidades do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da sua Secretaria de Infraestrutura, com a utilização de recursos oriundos do empréstimo contratado junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina (Corporação Andina de Fomento - CAF).

Pelo presente instrumento a Instituição Financeira acima identificada garante a Manutenção da Proposta ofertada pela Afiançada para a Participação em Licitação, conforme características descritas na sua proposta, em decorrência do que contou no Edital publicado pelo Beneficiário. Todos os dados de identificação do Edital, tipo e local de licitação, e tipo de contratação estão identificados no campo formulário acima. A presente Carta Garantia está consubstanciada no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 14.133/2021..

Esta Fiança refere-se tão somente a garantia de manutenção de proposta ofertada no processo licitatório discriminado acima (**LICITANTE**), não abrangendo: multas, indenizações trabalhistas de qualquer espécie, recolhimento previdenciário e do FGTS, indenizações a fornecedores ou quaisquer credores e recolhimento de impostos de qualquer natureza, de obrigação da Afiançada nesse Contrato.

A presente Fiança não abrange também multas de qualquer natureza, indenizações a fornecedores ou quaisquer credores de obrigação da Empresa Garantida, não assegura riscos originados em data anterior à presente, ou originários de outras modalidades de garantia, de atos terroristas ou sabotagem, não garantindo ainda, o pagamento de tributos, obrigações de sigilo e de respeito à propriedade intelectual, custas e honorários advocatícios, danos ambientais, danos líquidos, danos acordados (acordos feitos entre Afiançado e Beneficiário/Credor sem a prévia anuência do Fiador), riscos de natureza política, riscos hidrológicos e/ou geológicos e indenizações que envolvam empregados do Garantido ou de Terceiros que não sejam objeto desta Garantia. Esta Fiança é concedida de acordo com o seu prazo, sua validade, e o Objeto da Fiança, pelo prazo constante no campo vigência descrito acima, ficando acertado que o Beneficiário deverá, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de cada obrigação não cumprida, e até o prazo de validade acima fixado, exigir do Fiador por meio de notificação escrita o aqui garantido, caso o Afiançado não cumpra com a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente Fiança.

O Fiador, recebendo a notificação por escrito relatando a inadimplência devidamente comprovada por documentos do Afiançado, desde que dentro da data de vigência desta Fiança, e desde que já tenha ocorrido o trânsito em julgado da sentença, efetuará o pagamento do valor devido em até 15 (quinze) dias da data dessa notificação e/ou intimação para pagamento, caso o Afiançado não o faça, desde que esta ocorra após a excussão dos bens do Afiançado.

Dank!

Condições Especiais:

Parte Relacionada:

Obrigação Beneficiário:

Irrevogabilidade e Inalienabilidade:

Declaração:

O Feador declara para os devidos fins que este contrato não está sendo realizado com Parte Relacionada, conceito esse disposto no artigo 34 da Lei 4.595/1964 e nos termos do art. 2º da Resolução nº 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Banco Central do Brasil.

d o Para total eficácia e execução desta Fiança, o Beneficiário/Credor deverá estar em dia com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto ao Garantido, e não dar causa ao inadimplemento do Afiançado.

e Esta Garantia é irrevogável e não poderá ser alienada por nenhuma das partes.

O Feador declara expressamente que:

1. A presente fiança satisfaz todas as determinações legais aplicáveis às instituições financeiras;
2. Os signatários deste Instrumento declaram que estão devidamente autorizados a prestar as obrigações contidas na presente fiança.

DANK SOCIEDADE
DE CREDITO DIRETO
S A:48430050000135

Assinado de forma digital por
DANK SOCIEDADE DE CREDITO
DIRETO S A:48430050000135
Dados: 2024.09.19 12:43:33
-03'00'



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) **DANK SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.** (CNPJ 48.430.050/0001-35) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Sociedade de Crédito Direto**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 17:22:09 do dia 2/9/2024, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: aqxQyvojurLE6hC45pkr

Certidão emitida gratuitamente.

BANCO CENTRAL DO BRASIL	
-------------------------	--

CONFIRMAÇÃO DE CERTIDÃO
Folha nº 1350

Confirmação de certidão emitida

Entidade Supervisionada	DANK SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.
CNPJ	48.430.050/0001-35
Data e hora da emissão	02/09/2024 17:22:09
Código de validação	aqxQyvojurLE6hC45pkr
O Banco Central do Brasil confirma a autenticidade da certidão	

[Imprimir esta página](#)

**Ofício N° 2024.09.19-003 - CCSEADPMJN - Solicitação de Parecer de Habilitação
CEI 2024.06.12.3**

4 mensagens

Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>

19 de setembro de 2024 às 15:53

Para: pgm@juazeiro.ce.gov.br

Cc: Secretaria Municipal de Administração <sead@juazeiro.ce.gov.br>, seinfra@juazeiro.ce.gov.br

Prezados(as),

Segue em anexo **Ofício N° 2024.09.19-003 - CC/SEAD/PMJN** que solicita à Procuradoria Geral do Município manifestação sobre a documentação apresentada pela empresa **COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM S.A.** no Procedimento Licitatório **CEI 2024.06.12.3**, onde a mesma apresentou Certidão de Regularidade Fiscal – CRF junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS com data de validade vencida, em conjunto apresentou um rol de documentos, que segue anexo a este email, constituídos de um documento próprio, de título “Declaração de Regularidade Junto ao FGTS”, decisões judiciais referentes ao processo de Recuperação Judicial da empresa, relatório de pendências do FGTS e comprovantes de pagamentos do FGTS.

At.te

Wandson de Freitas Pereira

Agente de Contratação

**Central de Compras - CC/SEAD/PMJN**

cpl@juazeiro.ce.gov.br / (88) 3199-0363

R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro
Juazeiro do Norte/CE - CEP: 63.010-015<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/>**2 anexos** **DOCUMENTOS COESA - FGTS.zip**
2506K **Ofício N° 2024.09.19-003 - CCSEADPMJN - Solicitação de Parecer de Habilitação CEI 2024.06.12.3.pdf**
802K

Secretaria Municipal de Administração <sead@juazeiro.ce.gov.br>

19 de setembro de 2024 às 15:56

Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>

Prezados (as),

Confirmamos o recebimento e agradecemos pela atenção e diligências costumeiras.

Atenciosamente,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz (Praça Dirceu Figueiredo S/N |

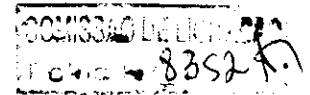
Centro | 2º Andar | CEP:63010-010 | Juazeiro do Norte - CE +55 (88)

3199-0361

|E-MAIL: sead@juazeiro.ce.gov.br |SITE: juazeiro.ce.gov.br

Em 2024-09-19 15:53, Comissão Permanente de Licitação escreveu:
Prezados(as),

Segue em anexo Ofício N° 2024.09.19-003 - CC/SEAD/PMJN que solicita à Procuradoria Geral do Município manifestação sobre a documentação apresentada pela empresa COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM S.A. no Procedimento Licitatório CEI 2024.06.12.3, onde a mesma apresentou Certidão de Regularidade Fiscal – CRF junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS com data de validade vencida, em conjunto apresentou um rol de documentos, que segue anexo a este email, constituídos de um documento próprio, de título "Declaração de Regularidade Junto ao FGTS", decisões judiciais referentes ao processo de Recuperação Judicial da empresa, relatório de pendências do FGTS e comprovantes de pagamentos do FGTS.



At.te
Wandson de Freitas Pereira
Agente de Contratação--

[1]

Central de Compras - CC/SEAD/PMJN
cpl@juazeiro.ce.gov.br / (88) 3199-0363

R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro
Juazeiro do Norte/CE - CEP: 63.010-015

<https://www.juazeironorte.ce.gov.br/>

Links:

[1] <https://htmlsig.com/t/000001GXEPK2>

seinfra@juazeiro.ce.gov.br <seinfra@juazeiro.ce.gov.br>
Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>

19 de setembro de 2024 às 16:22

Em 2024-09-19 15:53, Comissão Permanente de Licitação escreveu:
Prezados(as),

Segue em anexo Ofício N° 2024.09.19-003 - CC/SEAD/PMJN que solicita à Procuradoria Geral do Município manifestação sobre a documentação apresentada pela empresa COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM S.A. no Procedimento Licitatório CEI 2024.06.12.3, onde a mesma apresentou Certidão de Regularidade Fiscal – CRF junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS com data de validade vencida, em conjunto apresentou um rol de documentos, que segue anexo a este email, constituídos de um documento próprio, de título "Declaração de Regularidade Junto ao FGTS", decisões judiciais referentes ao processo de Recuperação Judicial da empresa, relatório de pendências do FGTS e comprovantes de pagamentos do FGTS.

At.te
Wandson de Freitas Pereira
Agente de Contratação--

[1]

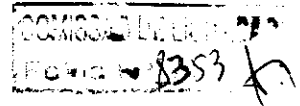
Central de Compras - CC/SEAD/PMJN
cpl@juazeiro.ce.gov.br / (88) 3199-0363

R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro
Juazeiro do Norte/CE - CEP: 63.010-015

<https://www.juazeironorte.ce.gov.br/>

Links:

[1] <https://htmlsig.com/t/000001GXEPK2>



Boa tarde!
Confirmando recebimento.

pgm@juazeiro.ce.gov.br <pgm@juazeiro.ce.gov.br>

20 de setembro de 2024 às 09:16

Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>

Cc: Secretaria Municipal de Administração <sead@juazeiro.ce.gov.br>, seinfra@juazeiro.ce.gov.br

Em 2024-09-19 15:53, Comissão Permanente de Licitação escreveu:
Prezados(as),

Segue em anexo Ofício N° 2024.09.19-003 - CC/SEAD/PMJN que solicita à Procuradoria Geral do Município manifestação sobre a documentação apresentada pela empresa COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM S.A. no Procedimento Licitatório CEI 2024.06.12.3, onde a mesma apresentou Certidão de Regularidade Fiscal – CRF junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS com data de validade vencida, em conjunto apresentou um rol de documentos, que segue anexo a este email, constituídos de um documento próprio, de título “Declaração de Regularidade Junto ao FGTS”, decisões judiciais referentes ao processo de Recuperação Judicial da empresa, relatório de pendências do FGTS e comprovantes de pagamentos do FGTS.

At.te
Wandson de Freitas Pereira
Agente de Contratação--

[1]

Central de Compras - CC/SEAD/PMJN
cpl@juazeiro.ce.gov.br / (88) 3199-0363

R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro
Juazeiro do Norte/CE - CEP: 63.010-015

<https://www.juazeironorte.ce.gov.br/>

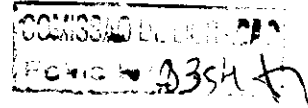
Links:

[1] <https://htmlsig.com/t/000001GXEPK2>

Confirmando recebimento

At.te,

Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte|CE



Ofício Nº 2024.09.19.003 – CC/SEAD/PMJN

Juazeiro do Norte/CE, 19 de setembro de 2024.

Ao Senhor
Walberton Carneiro Gomes
Procurador Geral do Município

C/C

À Senhora
Ana Carolina Evangelista Biró
Secretária Municipal de Infraestrutura

Ao Senhor
Francisco Hélio Alves da Silva
Secretário Municipal de Administração

Assunto: Solicitar manifestação acerca da habilitação fiscal de participante da Concorrência Eletrônica Internacional 2024.06.12.3.

Prezado,

Cumprimentando-o inicialmente, venho, por meio deste, solicitar manifestação acerca da habilitação fiscal do **Participante 071 - (CONSÓRCIO GOMES DE MATOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM SA E R&R ENGENHARIA)**, ora arrematante do processo licitatório **Concorrência Eletrônica Internacional 2024.06.12.3**, cujo objeto trata-se da contratação de empresa para execução dos serviços de sistemas de drenagem em diversas localidades do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da sua Secretaria de Infraestrutura, com a utilização de recursos oriundos do empréstimo contraído junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina (Corporação Andina de Fomento - CAF).

A empresa **COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM S.A.** inscrita no CNPJ sob o número 18.738.697/0001-68, integrante do consórcio ora arrematante, apresentou Certidão de Regularidade Fiscal – CRF junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS com data de validade vencida, em conjunto apresentou um rol de documentos, que segue anexo a este ofício, constituídos de um documento próprio, de título “Declaração de Regularidade Junto ao FGTS”, decisões judiciais referentes ao processo de Recuperação Judicial da empresa, relatório de pendências do FGTS e comprovantes de pagamentos do FGTS.

98.2



Em síntese a empresa alega estar impossibilitada de emitir a certidão em virtude da Caixa Econômica Federal – CEF não levar em consideração a decisão judicial acerca do Plano de Recuperação Judicial o qual dispensa a exigência da regularidade do FGTS das empresas recuperandas, no âmbito do Processo nº 1111746-12.2021.8.26.0100, fl. 29465, *in verbis*:

“(…) Diante do exposto, determino à PGFN que dispense a exigência de regularização do FGTS pelas recuperandas no âmbito das transações fiscais realizadas. Serve a presente decisão como ofício.”

Diante o exposto solicitamos à esta Procuradoria que se manifeste no prazo de 3 (três) dias úteis acerca da documentação apresentada pela empresa supramencionada junto ao procedimento licitatório CEI 2024.06.12.3.

Cordialmente,

Wandson de Freitas Pereira
Agente de Contratação

Marcos Wesley Leite Tavares
Diretor de Licitações

**Ofício N° 2024.09.19-003 - CCSEADPMJN - Solicitação de Parecer de Habilitação
CEI 2024.06.12.3**

1 mensagem

Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>

19 de setembro de 2024 às 15:53

Para: pgm@juazeiro.ce.gov.br

Cc: Secretaria Municipal de Administração <sead@juazeiro.ce.gov.br>, seinfra@juazeiro.ce.gov.br

Prezados(as),

Segue em anexo **Ofício N° 2024.09.19-003 - CC/SEAD/PMJN** que solicita à Procuradoria Geral do Município manifestação sobre a documentação apresentada pela empresa **COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM S.A.** no Procedimento Licitatório **CEI 2024.06.12.3**, onde a mesma apresentou Certidão de Regularidade Fiscal – CRF junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS com data de validade vencida, em conjunto apresentou um rol de documentos, que segue anexo a este email, constituídos de um documento próprio, de título "Declaração de Regularidade Junto ao FGTS", decisões judiciais referentes ao processo de Recuperação Judicial da empresa, relatório de pendências do FGTS e comprovantes de pagamentos do FGTS.

At.te

Wandson de Freitas Pereira

Agente de Contratação

--

**Central de Compras - CC/SEAD/PMJN**

cpl@juazeiro.ce.gov.br / (88) 3199-0363

R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro
Juazeiro do Norte/CE - CEP: 63.010-015<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/>**2 anexos** **DOCUMENTOS COESA - FGTS.zip**
2506K **Ofício N° 2024.09.19-003 - CCSEADPMJN - Solicitação de Parecer de Habilitação CEI 2024.06.12.3.pdf**
802K



Resposta ao Ofício N° 2024.09.19.003 – CC/SEAD/PMJN

Juazeiro do Norte/CE, 27 de setembro de 2024

Ao Senhor
Wandson de Freitas Pereira
Agente de Contratação

C/C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Poderes 8357
27/09/2024
09:53

Ao Senhor
Marcos Wesley Leite Cavalcante
Diretor de Licitações

Assunto: Solicitação de diligência para regularização de documentação fiscal

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício N° 2024.09.19-003 - CCSEADPMJN, referente à habilitação fiscal da empresa COESA Construção e Montagem S.A., integrante do consórcio participante do processo licitatório Concorrência Eletrônica Internacional 2024.06.12.3, esta Procuradoria informa que a documentação apresentada evidencia a necessidade de diligência complementar.

Assim, solicitamos que o setor de licitações notifique a empresa para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprove sua regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação da devida Certidão de Regularidade ou, alternativamente, outra documentação que sane as pendências relacionadas.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

WALBERTON CARNEIRO GOMES
Procurador Geral do Município
Portaria 002/2021



Ofício Nº 2024.10.15.001 – CC/SEAD/PMJN

Juazeiro do Norte/CE, 15 de outubro de 2024.

Ao Senhor
Walberton Carneiro Gomes
Procurador Geral do Município

C/C

À Senhora
Ana Carolina Evangelista Biró
Secretária Municipal de Infraestrutura

Ao Senhor
Francisco Hélio Alves da Silva
Secretário Municipal de Administração

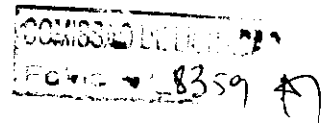
Assunto: Solicitar manifestação acerca da habilitação fiscal de participante da Concorrência Eletrônica Internacional 2024.06.12.3.

Prezado,

Cumprimentando-o inicialmente, venho, por meio deste, solicitar manifestação acerca da habilitação fiscal do **Participante 071 - (CONSÓRCIO GOMES DE MATOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM SA E R&R ENGENHARIA)**, ora arrematante do processo licitatório **Concorrência Eletrônica Internacional 2024.06.12.3**, cujo objeto trata-se da contratação de empresa para execução dos serviços de sistemas de drenagem em diversas localidades do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da sua Secretaria de Infraestrutura, com a utilização de recursos oriundos do empréstimo contraído junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina (Corporação Andina de Fomento - CAF).

A empresa **COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM S.A.** inscrita no CNPJ sob o número 18.738.697/0001-68, integrante do consórcio ora arrematante, apresentou Certidão de Regularidade Fiscal – CRF junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS com data de validade vencida, em conjunto apresentou um rol de documentos, que segue anexo a este ofício, constituídos de um documento próprio, de título “Declaração de Regularidade Junto ao FGTS”, decisões judiciais referentes ao processo de Recuperação Judicial da empresa, relatório de pendências do FGTS e comprovantes de pagamentos do FGTS.

#



Em síntese a empresa alega estar impossibilitada de emitir a certidão em virtude da Caixa Econômica Federal – CEF não levar em consideração a decisão judicial acerca do Plano de Recuperação Judicial o qual dispensa a exigência da regularidade do FGTS das empresas recuperandas, no âmbito do Processo nº 1111746-12.2021.8.26.0100, fl. 29465, *in verbis*:

“(…) Diante do exposto, determino à PGFN que dispense a exigência de regularização do FGTS pelas recuperandas no âmbito das transações fiscais realizadas. Serve a presente decisão como ofício.”

Conforme orientações dadas pela Procuradoria Geral do Município, fora solicitado pelo Agente de Contratação, em sede de diligência, que a consorciada apresentasse, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentação adicional que ateste a sua regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. A consorciada solicitou dilação do prazo por igual período, prazo este que findou no dia 14 de Outubro de 2024, com a apresentação tempestiva da documentação solicitada, a qual encaminhamos em anexo para análise deste egrégio órgão, para que emita parecer quanto à regularidade fiscal da consorciada junto ao Procedimento Licitatório 2024.06.12.3.

Cordialmente,

Wandson de Freitas Pereira
Agente de Contratação

Marcos Wesley Leite Tavares
Diretor de Licitações



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

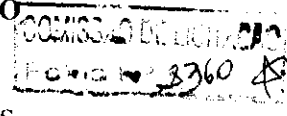
FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALENCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



DECISÃO

Processo Digital nº: **1111746-12.2021.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Coesa Participações e Engenharia S.a. e outros**
 Requerido: **Coesa Participações e Engenharia S.a.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCELO STABEL DE CARVALHO HANNOUN**

Vistos.

1. **Última decisão às fls. 40920/40924.**

2. Fls. 40925/40934; fls. 41262/41270; fls. 41468/41477 e fls. 41961/41962: Ciência aos interessados da lista atualizada dos credores cujas habilitações e impugnações de crédito estão cobertas pela preclusão.

3. Promovam as recuperandas as anotações dos dados bancários fornecidos pelos credores, independentemente de nova determinação.

Sem prejuízo, ciência aos credores acerca do item 5 da manifestação de fls. 40618 da Administradora Judicial, consignando a desnecessidade de peticionamento nos autos para informar o julgamento dos incidentes de crédito, com encaminhamento das informações bancárias ao e-mail rj.coesa@coesa.com.br.

4. Promova a serventia a anotação das procurações juntadas aos autos, bem como as eventuais renúncias noticiadas, independentemente de nova determinação.

5. Fls. 40841/40842 e fls. 40939: Deve o credor Juarez Cerqueira Rodrigues aguardar as automáticas inclusões dos créditos no QGC, a ser realizada pelo administrador judicial, após a preclusão das decisões prolatadas nos incidentes de crédito, não havendo necessidade de formulação do requerimento nestes autos principais.

6. Fls. 40940 e fls. 41138: Ciência dos esclarecimentos prestados pelo credor Manoel Gomes da Silva e Carlos Alberto Cartagena quanto ao equívoco no requerimento de MLE.

Nada a deliberar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

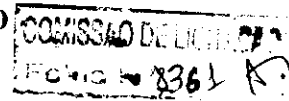
COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



7. Fls. 40941/40950; fls. 41159/41162. Fls. 41191/41193: Ciência ao administrador judicial acerca das certidões advindas da Justiça do Trabalho para habilitação de créditos.

8. Fls. 40951/40973: Intimem-se as recuperandas para que adotem as providências necessárias sobre o pedido de penhora oriundo do 12º Juizado Especial Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão em favor de Center Diesel Peças e Serviços Ltda. referente aos créditos detidos por Irmãos Freitas Transporte e Locação Ltda. (autos nº 0801571-36.2018.8.10.0018).

9. As habilitações e divergências de crédito devem ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018, disponibilizado no DJe de 05.05.2018, respeitando-se o rito previsto nos arts. 7º a 20 da Lei 11.101/2005.

Reitero que pedidos de habilitação e divergências protocolizados nos autos principais serão desconsiderados, independentemente de menção específica a cada um deles que constarem dos autos, em razão da absoluta inadequação da via eleita, nos termos da Lei 11.101/2005, por não ser possível discussão sobre natureza e valor de crédito nos autos principais da recuperação judicial ou do processo falimentar.

10. Deverão os credores aguardar a inclusão no Quadro Geral de Credores a ser regularmente feito pelo administrador judicial após o julgamento definitivo dos incidentes de crédito, não havendo necessidade de formulação do requerimento nestes autos principais.

Outrossim, deverão os credores aguardar o pagamento de seus créditos nos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

11. Fls. 41001/41002: Ciência aos interessados do pagamento do MIE em favor da recuperanda.

12. Fls. 41023/41028: Trata-se de manifestação do Município do Rio de Janeiro em que requer seja estabelecido prazo máximo para que a recuperanda proceda à negociação e regularização de seus débitos fiscais, sob pena de suspensão do processo de recuperação.

Manifestem-se as recuperandas.

Após, ao administrador judicial e Ministério Público.

13. Fls. 40768/40776, fls. 41074/41078, fls. 41435: Trata-se de manifestação da credora Lorena Soares Santos Machado acerca do bloqueio de bens ocorrido nos autos do processo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

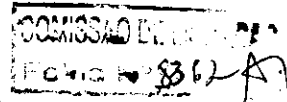
COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900. Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



nº 5006861-60.2017.8.13.0105, em trâmite na 30ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte -MG, no montante total de R\$ 125.945,44. Defende que os bens não são essenciais e devem ser levantados em seu favor. Além disso, requer a transferência de valores depositados nestes autos até o limite da execução (R\$589.635,41) e a intimação da recuperanda para depósito da condenação ou indicação de bens à penhora.

O administrador judicial se manifestou às fls. 41101/41101.

Decido.

É incontroverso que o crédito devido por Lorena Soares Santos Machado é extraconcursal, de modo que não há impedimento para o prosseguimento do cumprimento de sentença em que houve bloqueio da quantia de R\$ 125.945,44 (autos nº 5006861-60.2017.8.13.0105, em trâmite na 30ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte -MG).

Consoante entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, o dinheiro em espécie não se caracteriza como bem de capital essencial às atividades da recuperanda, na forma estabelecida no artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Portanto, considerando que já decorrido o *stay period* e que os valores bloqueados não se enquadram como bem de capital essencial, possível o prosseguimento do cumprimento de sentença e a manutenção da penhora do valor de R\$125.945,44 ocorrida nos autos nº 5006861-60.2017.8.13.0105, em trâmite na 30ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte -MG, cujo levantamento deverá ser realizado pela credora Lorena naqueles autos.

No mais, as questões pertinentes ao prosseguimento do cumprimento de sentença, tal como indicação de outros bens à penhora ou pagamento da condenação, devem ser tratadas no próprio processo de origem, sendo competência deste Juízo apenas deliberar sobre eventual constrição do patrimônio das recuperandas.

Servirá a presente decisão como ofício a ser encaminhada pela parte interessada.

14. Fls. 41088/41089 e fls. 41090/41091: Acerca da alegada exclusão da relação de credores de Almir Alves dos Santos e de Realpav Comércio de Peças, Serviços e Equipamentos Eireli, devem os credores observar os esclarecimentos do administrador judicial às fls. 41096/41123, conforme item 15.2 abaixo.

15. Fls. 41096/41123: Ciência aos interessados da manifestação do administrador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

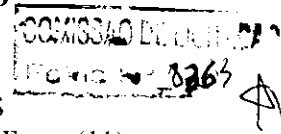
COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



judicial.

15.1. - Ciência ao credor Alvarez & Marsal acerca dos esclarecimentos prestados pelo administrador judicial às fls. 41105 sobre o pedido formulado às fls. 40581/40613.

De fato, não se vislumbra qualquer omissão do administrador judicial no fornecimento de informações referente ao crédito em questão. Tampouco se vislumbra descumprimento de suas funções previstas em Lei. O quadro geral de credores provisório e atualizado foi apresentado nos autos, o que é suficiente para que a credora possa acompanhar o feito e analisar seu crédito.

15.2. Ciência aos interessados sobre os esclarecimentos prestados pelo administrador judicial sobre a relação de credores.

Cumprе ressaltar que os créditos que não constam das listas apresentadas mensalmente não foram alterados. A atualização apenas indica as alterações que foram realizadas no período, sem qualquer modificação dos créditos já incluídos.

16. Fls. 41139/41144: Manifestem-se as recuperandas e o administrador judicial sobre a requisição de devolução de valores formulada pela 77ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro que teriam sido indevidamente transferidos para este processo (autos nº 0101689-08.2017.5.01.0077 - valor de R\$ 36.173,72).

17 - Fls. 40504/40507, 40513/40514, 40515/40518, 40574/40578, 40654/40659 (manifestações para que o juízo de retratação alcance todos os credores interessados e não apenas aqueles que embargaram a decisão): Trata-se de pedido de extensão dos efeitos do item 07 da decisão de fls. 40489/40482 a todos os cessionários homologados nos autos do processo nº 0032590-67.2005.8.26.0224.

O administrador judicial se manifestou sobre a questão no item XIII de fls. 40626, não se opondo aos pedidos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 41163/41168. Alegaram que os créditos detidos pelos cessionários foram cedidos antes do pedido de recuperação judicial e concordaram com a pretensão dos petionários.

Decido.

Considerando o parecer favorável do administrador judicial e a concordância das

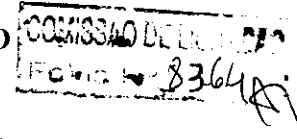


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL.

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



recuperandas, os pedidos formulados às fls. 40504/40507, 40513/40514, 40515/40518, 40654/40659 devem ser deferidos.

Os peticionários pretendem a extensão dos efeitos do item 07 da decisão de fls. 40489/40482 a todos os cessionários homologados nos autos do processo nº 0032590-67.2005.8.26.0224.

Com efeito, os peticionários encontram-se na mesma situação jurídica daqueles que foram beneficiados com o juízo de retração ocorrido no item 07 da decisão de fls. 40489/40492. Dessa forma, não há razão para que tenham tratamento diverso.

Ademais, conforme reconhecido pelas recuperandas, os créditos detidos pelos peticionantes foram cedidos antes do pedido de recuperação judicial, *com escrituras de dações já devidamente homologadas judicialmente* (fls. 41164). Assim, referidos créditos não estão incluídos nesta recuperação judicial.

Não bastasse isso, conforme noticiado pelo administrador judicial (fls. 41278), este E. Tribunal de Justiça julgou em conjunto os agravos de instrumento tirados das decisões sobre a destinação dos valores oriundos do processo nº 0032590-67.2005.8.26.0224 e deu provimento aos recursos para determinar a manutenção dos valores no processo de origem, a quem caberá deliberar sobre sua destinação sem interferência deste juízo recuperacional.

Assim, **DEFIRO** o pedido de extensão do item 7 de fls. 40489/40492 a todos os cessionários homologados nos autos do processo nº 0032590-67.2005.8.26.0224, reconhecendo a não sujeição dos créditos a esta recuperação judicial.

Servirá a presente decisão como ofício a ser encaminhado pelos interessados ao MM. Juízo do processo nº 0032590-67.2005.8.26.0224.

18. Fls. 41163/41168: Ciência aos interessados da manifestação das recuperandas.

18.1. As recuperandas pretendem o levantamento do valor de R\$10.205,42 – oriundo da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo – autos nº 000073898-2013.5.02.0018) e do valor de R\$ 12.283,24 – oriundo da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo – autos nº 1001672-94.2017.5.02.0601.

O administrador judicial concordou com o pedido por se tratar de créditos sujeitos à recuperação judicial (fls. 41279).

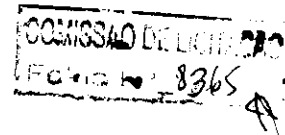


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



Decido.

Tratando-se de crédito sujeito à recuperação judicial, consoante concordância do administrador judicial, **DEFIRO** o levantamento em favor das recuperandas do valor de R\$10.205,42 (oriundo da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo -- autos nº 000073898-2013.5.02.0018) e do valor de R\$ 12.283,24 (oriundo da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo – autos nº 1001672-94.2017.5.02.0601).

Expeça-se o necessário, devendo a recuperanda apresentar o respectivo MLE.

19. Fls. 41178/41180 e fls. 41505/41506: Trata-se de pedido de reiteração da Concessionária BR 040 S.A. para inclusão de seu crédito na relação de credores. Alega que houve preclusão de parte de seu crédito e requer a inclusão da parcela incontroversa.

O administrador judicial se manifestou às fls. 41280 e fls. 41581 e manteve seu posicionamento de fls. 41096/41123.

Decido.

Mantenho o indeferimento.

Conforme já decidido, não houve trânsito em julgado da decisão que reconheceu o crédito da Concessionária BR 040 S.A. Portanto, deve-se aguardar a preclusão para que seja possível a inclusão do crédito. A interposição de recurso, ainda que apenas sobre parcela do crédito, não altera a conclusão de que o crédito somente deverá ser relacionado após o trânsito em julgado do respectivo incidente.

20. Fls. 41183/41184; fls. 41186/41187: Manifestem-se as recuperandas sobre a alegação de ausência de pagamento do crédito de Mistel Mineração Santa Terezinha Ltda. e de NAS do Brasil Ltda.

Após, ao administrador judicial.

21. Fls. 41227/41256: Ciência aos interessados do ofício enviado pelo Banco do Brasil com o saldo atualizado das contas judiciais vinculadas ao processo.

22. Fls. 41272/41274: Trata-se de pedido de reserva oriundo da 2ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas (autos nº 0010142-75.2016.5.03.0040 - valor R\$36.594,18).

O administrador judicial informou ter adotado as providências (fls. 41281).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

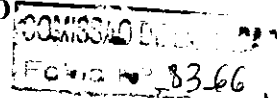
COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



Nada a deliberar.

23. Fls. 41275/41285: Ciência aos interessados acerca da manifestação administrador judicial.

24. Fls. 41352/41353: Trata-se de pedido formulado pelas recuperandas de levantamento da integralidade dos valores depositados nos autos conforme extrato enviado pelo Banco do Brasil às fls. 41227/41256, no montante de R\$ 1.038.693,99.

Decido.

Consoante manifestação do administrador judicial (fls. 41580), intemem-se as recuperandas para comprovação da origem dos valores que pretendem levantar, a fim de que seja verificada a sujeição dos créditos à recuperação judicial.

Após, vista ao Ministério Público.

25. Fls. 41358/41366: Ciência aos interessados do depósito oriundo da 1ª Vara do Trabalho de Paulínia (autos nº 0029400-09.2007.5.15.0087).

26. Fls. 41437/41440: Anoto que o administrador já providenciou a resposta ao ofício (fls. 41582).

27. Fls. 41444/41448: Intemem-se as recuperandas para que adotem as providencias necessárias sobre o pedido de penhora oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de São José em favor de Orsegups Monitoramento Eletrônico Ltda. referente aos créditos de Tecper Fundações e Geotecnia Ltda. (autos nº 5011948-12.2020.8.24.0064).

28. Fls. 41487/41488: Intemem-se as recuperandas para que prestem os esclarecimentos indicados pela Z. Serventia quanto aos pedidos de levantamento formulados.

Após, manifeste-se o administrador judicial.

29. Fls. 41489/41493: Ciência dos depósitos oriundos da 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte (autos nº 0010723-18.2023.5.03.0017).

30. Fls. 41499/41500 e fls. 41538: Ciência aos interessados da manifestação do Ministério Público.

31. Fls. 41533/41536: Ao administrador judicial para que providencie a resposta.

32. Fls. 41576/41588: Ciência aos interessados da administrador judicial.

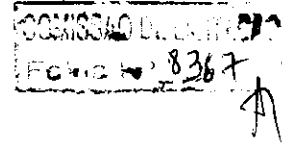


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL.

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



32.1. Ciência aos interessados da distribuição do incidente nº 0035261-80.2024.8.26.0100 que tem por objeto a alienação de UPI com fundamento nas cláusulas 2.3 e 5.3 do plano de recuperação (fls. 24625/24672).

Determino o cadastramento naqueles autos de todos os credores interessados.

Os demais atos referentes à alienação devem ser praticados no respectivo incidente, devendo o administrador judicial apresentar naqueles autos os requerimentos pertinentes.

33. Fls. 41617/41686: Cumpram-se os v. Acórdãos.

As determinações da Superior Instância já foram cumpridas nesta decisão.

34. Fls. 41723/41729: Ciência aos interessados da manifestação do administrador judicial.

Anoto que os ofícios juntados aos autos já foram respondidos pelo administrador judicial.

35. Fls. 42225/42232 e fls. 42555/42558: Trata-se de pedido de tutela formulado pelas recuperandas para que seja determinado à Conder e à Saerp que se abstenham de reter os valores devidos à Coesa C&M já medidos ou faturados pelo simples fato de não possuir seu Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS atualizado, bem como para que seja declarado que o fato de não possuir CRF-FGTS não pode ser obstáculo ao exercício de suas atividades, notadamente, para o recebimento pelos serviços prestados, participação em procedimentos licitatórios, celebração, renovação e aditamento de contratos com entes públicos e privados, bem como regularidade de cadastro em portais de entes públicos e privados. Requer seja reiterado o quanto decidido às fls. 29457/29466, item 23, declarando a regularidade dos débitos de FGTS com fatos geradores anteriores ao pedido de recuperação judicial, e que seja determinado à CEF que cancele as inscrições referentes a créditos sujeitos à recuperação judicial e se abstenha de não emitir os CRF-FGTS das recuperandas em razão dos créditos novados nesta recuperação judicial.

O administrador judicial se manifestou às fls. 42633/42638 pelo deferimento parcial da tutela.

O Ministério Público acompanhou as ponderações do administrador judicial (fls. 42724/42725).

Nova manifestação das recuperandas (fls. 42749/42754).


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Decido.

As recuperandas informam a ocorrência de retenções dos pagamentos que lhes são devidos decorrentes de serviços medidos e faturados com seus clientes, em valores que superam R\$ 8 milhões. Afirmam que as retenções se devem à impossibilidade de obtenção de seu Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS por débitos sujeitos à recuperação judicial.

Nesse contexto, pretendem seja determinado à Conder e à Saerp que se abstenham de reter os valores devidos à Coesa C&M já medidos ou faturados pelo simples fato de não possuir seu Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS atualizado, bem como para que seja declarado que o fato de não possuir CRF-FGTS não pode ser obstáculo ao exercício de suas atividades, notadamente, para o recebimento pelos serviços prestados, participação em procedimentos licitatórios, celebração, renovação e aditamento de contratos com entes públicos e privados, bem como regularidade de cadastro em portais de entes públicos e privados. Requer, ainda, seja reiterado o quanto decidido às fls. 29457/29466, item 23, declarando a regularidade dos débitos de FGTS com fatos geradores anteriores ao pedido de recuperação judicial e que seja determinado à CEF que cancele as inscrições referentes a créditos sujeitos à recuperação judicial e se abstenha de não emitir os CRF-FGTS das recuperandas em razão dos créditos novados nesta recuperação judicial.

O pedido comporta parcial acolhimento.

No item 23 da decisão de fls. 29457/29465, foi reconhecida a natureza trabalhista das verbas relativas ao FGTS e conseqüente concursalidade dos débitos cujo fato gerador são anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Portanto, em razão da aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, houve novação dos créditos de FGTS anteriores ao pedido, na forma do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, e a equalização do passivo. Quer isso dizer que os débitos anteriores ao pedido de recuperação judicial, mesmo que ainda não habilitados, devem ser pagos na forma estabelecida no plano de recuperação. E somente em caso de descumprimento do plano, o que não se vislumbra neste momento, é que se poderia reconhecer o inadimplemento dessas verbas.

Em diligência perante as recuperandas, o administrador judicial atestou que os créditos devidos pela Coesa C&M ao FGTS estão sujeitos à recuperação judicial (fls. 42756/42828).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

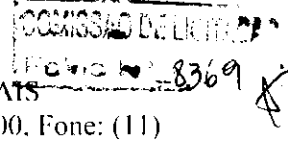
FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900. Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



Diante disso, impõe-se reconhecer que as recuperandas estão regulares com suas obrigações de recolhimento do FGTS cujos fatos geradores são anteriores ao pedido de recuperação, sendo indevida a negativa de emissão de certidão de regularidade e a retenção de pagamentos devidos por serviços prestados.

Por outro lado, não merece acolhimento o pedido de que este Juízo declare de modo genérico que a ausência de CRF-FGTS não pode ser obstáculo ao exercício das atividades das recuperandas.

Não se desconhece a importância das contratações com o Poder Público para a manutenção das atividades das recuperandas e cumprimento do plano de recuperação judicial.

Entretanto, o princípio da preservação da empresa não prevalece diante dos princípios que regem a administração pública. Com efeito, as normas para contratações públicas possuem fundamento constitucional e têm a finalidade de assegurar não apenas a proposta mais vantajosa para administração, mas também a igualdade de condições entre todos os concorrentes, que devem comprovar sua habilitação jurídica, técnica, econômica, fiscal, social e trabalhista.

No caso, as recuperandas estão em fase de execução do plano de recuperação homologado. Assim, devem demonstrar que possuem viabilidade econômica e qualificação técnica e jurídica para exercer suas atividades, incluindo eventuais contratações com o Poder Público em igualmente de condições com as demais empresas que atuam no mercado.

Permitir que as recuperandas participem de licitações sem a apresentação dos documentos exigidos por lei ou pelo edital do certame representaria indevido benefício às recuperandas, em violação ao princípio da isonomia entre os licitantes e afronta ao princípio da legalidade.

Ressalte-se que a dispensa de certidões prevista no artigo 52, II, da Lei nº 11.101/2005, diz respeito ao processamento da recuperação judicial. No caso, essa fase do procedimento já foi superada, uma vez que houve concessão da recuperação judicial e início do cumprimento do plano de recuperação aprovado, não se justificando a dispensa ora requerida.

Não bastasse isso, este Juízo não é competente para examinar eventual ato praticado por autoridades federais no exercício de suas atribuições.

Nesse sentido:

Agravo de instrumento. Empresa em recuperação judicial requer a inexigibilidade de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

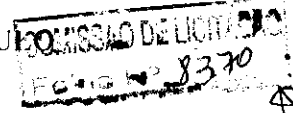
FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



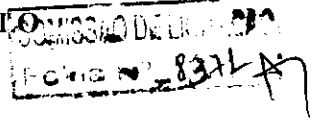
apresentação de CND (certidão negativa de débitos) para participar de licitação. Indeferimento. A jurisprudência c. Superior Tribunal de Justiça impede que a empresa em recuperação judicial seja automaticamente excluída de procedimentos licitatórios, sendo necessária a análise do caso concreto para aferir a sua habilitação (ou a manutenção de contrato já firmado). O tema foge do âmbito de competência do juízo da recuperação judicial, tendo em vista que a matéria deve ser objeto de análise em sede própria, ou seja, na via administrativa e, se for o caso, pelas vias judiciais adequadas para tanto. Não cabe ao juízo da recuperação judicial conceder ampla permissão para a empresa em recuperação participar de licitação (ou aditar contratos em andamento). Doutrina. A questão deve ser aferida na via administrativa e, não obtido o resultado desejado, buscar as vias próprias para tal finalidade. Portanto, a r. decisão agravada é mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2007086-85.2023.8.26.0000; Relator (a): Natan Zelinschi de Arruda; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; j. 06/02/2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Recuperação Judicial – Minuta recursal que insiste na dispensa das certidões negativas de débitos tributários (CNDTs municipais e Federais) e atestado de regularidade perante o CREMESP para possibilitar renovação e manutenção do contrato com o IAMSPE – Inabilitação publicada no DOE em razão da não apresentação de mencionados documentos – Alegação de relevância do faturamento para a recuperação e impacto no contexto regional – Decisão singular que indefere a pretensão – Cabimento – Inteligência do art. 52, II, da LREF e arts. 29, III e 31, II, da Lei de Licitações – Prevalência do interesse público sobre suposto interesse de preservação da empresa – Precedentes – Decisão de indeferimento mantida – Agravo improvido. Dispositivo: Negam provimento. (TJSP; Agravo de Instrumento 2151057-70.2019.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; j. 23/08/2019)

Com efeito, a ausência de regularidade de recolhimento do FGTS quanto às verbas **posteriores** ao pedido de recuperação constitui impedimento para emissão da respectiva certidão de regularidade e participação em processos licitatórios. Logo, inviável a declaração genérica pretendida pelas recuperandas. No âmbito deste processo, cabível apenas a declaração de que os débitos anteriores ao pedido de recuperação foram novados e que as recuperandas não estão inadimplentes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)
 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



Por fim, os pedidos de cancelamento de inscrições ou questionamentos sobre a recusa da CEF em emitir certidões de regularidade do FGTS devem ser dirimidas na via própria, não sendo este Juízo competente para examinar atos praticados pela autoridade federal, mas tão somente para reconhecer se os créditos estão sujeitos à recuperação judicial.

Ante o exposto, **DEFIRO EM PARTE** a tutela para (i) **determinar** à Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Conder) e à Secretaria de Águas e Esgoto do Município de Ribeirão Preto/SP (Saerp) que se abstenham de reter os montantes devidos à Coesa Construção e Montagens S.A. pelos serviços prestados já medidos e faturados, em razão da ausência de CRF-FGTS atualizado; (ii) **declarar** que as recuperandas estão regulares com os recolhimentos de FGTS cujos fatos geradores são anteriores ao pedido de recuperação ocorrido em 15/10/2021 (débitos indicados no termo de diligência de fls. 42756/42762 e respectivos documentos), de modo que tais débitos não constituem óbice à emissão de certidão de regularidade do FGTS e ao exercício de suas atividades quanto ao recebimento por serviços prestados e faturados, participação em procedimentos licitatórios, celebração de contratos públicos ou privados.

Servirá a presente decisão assinada como mandado/ofício para cumprimento na forma da Lei, devendo ser encaminhada pela parte interessada a quem de direito.

36. Ciência ao Ministério Público.

Intime-se.

São Paulo, 11 de outubro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROJ. Nº 8372 ✱

PARECER DE HABILITAÇÃO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER N. 79, Procuradoria Geral do Município - PGM.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
N.º 8373 A

INTERESSADO: SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

EMENTA: ANÁLISE ACERCA DA HABILITAÇÃO FISCAL DE PARTICIPANTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA INTERNACIONAL N. 2024.06.12.3.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta direcionada à Procuradoria Geral do município de Juazeiro do Norte, Ceará, requerendo, em apertada síntese, parecer e orientações acerca da habilitação fiscal do participante 071 (CONSÓRCIO GOMES DE MATOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM S.A. E R&R ENGENHARIA), o qual é arrematante do processo licitatório Concorrência Eletrônica Internacional n. 2024.06.12.3, que tem como objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de sistemas de drenagem em diversas localidades do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com a utilização de recursos oriundos do empréstimo contraído junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina (Corporação Andina de Fomento - CAF).

Verifica-se que a empresa COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM S.A. apresentou Certidão de Regularidade Fiscal - CRF junto ao Fundo de Garantia



por Tempo de Serviço – FGTS cuja data de validade já estava ultrapassada. Apresentou também documento próprio de título “Declaração de Regularidade Junto ao FGTS”, decisões judiciais referentes ao processo de recuperação judicial da empresa, relatório de pendências do FGTS e comprovantes de pagamentos do FGTS.

Afirma que a empresa alega estar impossibilitada de emitir a certidão em virtude da Caixa Econômica Federal não levar em consideração a decisão judicial acerca do Plano de Recuperação Judicial, que dispensa a exigência da regularidade do FGTS das empresas recuperandas, no âmbito do Processo n.º 1111746-12.2021.8.26.0100 (fls. 29465).

Foi solicitado pelo Agente de Contratação que a consorciada apresentasse no prazo de 5 (cinco) dias úteis documentação adicional que fosse capaz de atestar a sua regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. No entanto, a consorciada solicitou dilação do prazo por igual período, chegando o prazo ao fim dia 14/10/2024, com a apresentação da documentação solicitada tempestivamente.

E por essa razão, a referida documentação foi encaminhada a esta Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE, pelo Setor de Licitações, para que seja feita a análise e emissão de parecer quanto à regularidade fiscal da consorciada junto ao Procedimento Licitatório n.º 2024.06.12.3.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе registrar preliminarmente, que a análise empreendida se circunscreve aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, não

L



cabendo a esta unidade Jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência das medidas a serem adotadas.

Assim, vale ressaltar, que o Parecer que se segue é meramente opinativo, não vinculando o gestor à sua decisão, conforme se extrai do julgado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança no 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso, *in verbis*:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS:ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER C.F. ART 70, parágrafo único, art.71, II, art.133.Lei no8.906, de 1994, art.2o, §3o, art.7o, art.32, art.34, IX. Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antonio bandeira de Melo, ,Curso de Direito Administrativo, Malheiros Ed. 13a, p.377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cod. Civil, art.159; Lei 8.906/94, art. 32. Mandado de Segurança deferido”.

2.1 DA REGULARIDADE JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

Dentre as exigências editalícias, há a regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. E nesse caso, a consorciada que possui



interesse em integrar o Procedimento Licitatório n.º 2024.06.12.3 deve apresentar documentação hábil a comprovar a sua regularidade.

Conforme se extrai da solicitação encaminhada a esta Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE, a Caixa Econômica Federal não levou em consideração a decisão judicial acerca do Plano de Recuperação Judicial, **que dispensa a exigência da regularidade do FGTS das empresas recuperandas**, no âmbito do Processo n.º 1111746-12.2021.8.26.0100 (fls. 29465).

Vê-se que a consorcianda teve o seu plano de recuperação aprovado, gerando a partir de então o que entende por **novação dos créditos referentes aos créditos de FGTS anteriores à solicitação**.

Vejamos entendimento do art. 59 da Lei n.º 11.101/2005 (Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária), *in verbis*:

Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

§ 1º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do caput da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

§ 2º Contra a decisão que conceder a recuperação judicial caberá agravo, que poderá ser interposto por qualquer credor e pelo Ministério Público.

§ 3º Da decisão que conceder a recuperação judicial serão intimadas eletronicamente as Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

(Grifo nosso).

No caso, os débitos de FGTS anteriores à aprovação/homologação



deverão ser pagos a partir do que estabelece o Plano de Recuperação Judicial. E isso inclui aqueles que sequer foram habilitados.

Contudo, caso haja o descumprimento do plano de recuperação judicial, deve ser reconhecido, por consequência, o inadimplemento da empresa.

E nesse caso, **verificando que a consorcianda não descumpriu o plano de recuperação judicial, conclui-se que há a regularidade desta perante as obrigações junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.**

Por fim, cabível é o entendimento de que os débitos anteriores ao pedido de recuperação foram novados estando, conseqüentemente, a recuperanda regular com os recolhimentos de FGTS cujos fatos geradores são anteriores ao pedido de recuperação ocorrido, de modo que tais débitos não constituem óbice a emissão de certidão de regularidade do FGTS.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, OPINO pelo reconhecimento da regularidade da consorcianda perante as obrigações junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Sendo, cabível, contudo, que observem inadimplementos junto ao FGTS posteriores à aprovação/homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Ressalta-se, derradeiramente, que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança supracitado.

É o parecer.



Juazeiro do Norte/CE, 17 de outubro de 2024.

WALBERTON CARNEIRO GOMES

Procurador Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE

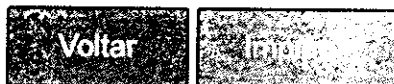
Portaria N. 1027/2024



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nº 001/2014 1379 47

DILIGÊNCIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EX-104-23804**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 18.738.697/0001-68
Razão Social: COESA CONSTRUCAO E MONTAGENS SA
Endereço: R JOAQUIM FLORIANO 466 SALA 403 PARTE 83 / ITAIM BIBI / SAO PAULO / SP / 04534-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 17/10/2024 a 15/11/2024

Certificação Número: 2024101712253766485613

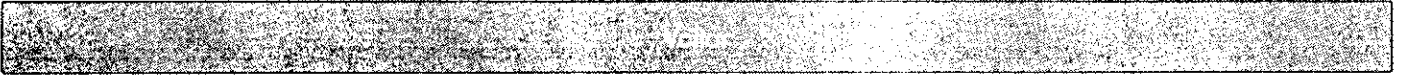
Informação obtida em 21/10/2024 11:26:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Emissão/Leitura	Data de emissão	Valor da leitura
26/01/2023	25/12/22 a 25/01/2023	202212180000030058222
04/01/2023	30/12/22 a 01/02/2023	202212180000030058222
04/01/2023	01/01/2023 a 02/02/2023	202212180000030058222
16/12/2022	16/12/2022 a 14/01/2023	202212180000030058222
27/11/2022	27/11/2022 a 26/12/2022	202212180000030058222
08/11/2022	08/11/2022 a 07/12/2022	202212180000030058222

MEIO DE LICITAÇÃO
 Nº DE LICITAÇÃO: 8382A

Revisão da consulta em 01/10/2024 11:27

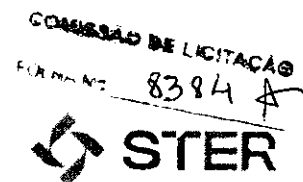




COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FORMA Nº 8383 47

RECURSO INTERPOSTO

DOIS



V
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL) DO MUNICÍPIO DE JUZAEIRO DO NORTE/CE.

Ref. Concorrência Eletrônica Internacional nº 2024.06.12.3

O consórcio formado pelas empresas **VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o 09.080.623/0001-96, com sede a Rua Vicente Fernandes, nº 179, Aeroporto – Mossoró/RN – CEP: 59.607-685, neste ato representada na forma de seu contrato social pelos Sr. Francisco Vilmar Pereira, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF 016.182.964-34, com endereço profissional à Rua Vicente Fernandes, nº 179, Aeroporto – Mossoró/RN – CEP: 59.607-685, e-mail comercial@vipetro.com.br, doravante denominada "VIPETRO", líder;

DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o 03.092.799/0001-81, com sede a Av. Deodoro da Fonseca, n.º 479, Petrópolis, Natal - RN, CEP: 59020-025 neste ato representada na forma de seu contrato social pelo Sr. Antonio Medeiros de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF 761.035.014-15, residente e domiciliado em Natal/RN, com endereço profissional à Av. Deodoro da Fonseca, 479 - Petrópolis, Natal - RN, CEP: 59020-025, e-mail antonio@doisa.com, doravante denominada "DOIS A";

STER ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua do Bosque, 1.621 – 15º andar – Barra Funda – São Paulo – SP, Cep nº 01.136-001, inscrita no CNPJ sob o nº 33.048.240/0001-15, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. Emílton José Milharcix, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de Identidade CREA/SP nº 63.011/D e do CPF nº 182.015.716-49, com endereço profissional à Rua do Bosque, 1.621 – 15º andar – Barra Funda - São Paulo – SP, CEP 01.136-001, e-mail emilton@ster.eng.br, doravante denominada simplesmente ("STER"); e

L R ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA EPP, com sede na Rua Bel. Francisco Meneses de Mello, 89 – sala 05 – Ponta Negra – Rio Grande do Norte – RN, CEP 59.082-354, inscrita no CNPJ sob o nº 70.052.634/0001-73, neste ato representada na forma de seu contrato social o Sr. Alberto de Melo Rodrigues, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 139.050.744-00, com endereço profissional à Rua Bel. Francisco Meneses de Mello, 89 – sala 05 – Ponta Negra – Rio Grande do Norte – RN, CEP 59.082-354, e-mail lr.engenharia@uol.com.br, doravante denominada simplesmente ("L R ENGENHARIA");

DOIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Edital nº 8385 A

Participe da licitação em tela, tendo em vista ato da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO que habilitou e declarou vencedor o consórcio GOMES E MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM S.A. E R&R ENGENHARIA, e não se conformando com esse ato, quer demonstrar a sua irrisignação através do presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

nos termos da Lei nº 14.133/2021, fazendo mediante as exposições de fato e de direito perfiladamente sequenciadas:

1) QUANTO AO NÃO ATENDIMENTO DA COMPROVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Conforme pode ser observado no item 12.1.21 do Edital da referida licitação, a exigência editalícia é clara quando a exigência para comprovação de capital social mínimo a ser comprovado, conforme podemos observar abaixo:

12.1 .21. Comprovação de capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, podendo, entretanto, a comprovação ser realizada através de qualquer documento que conste o valor do capital social da empresa licitante.

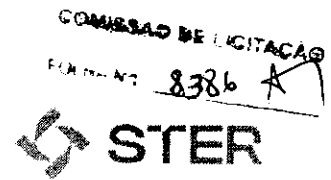
12.1 .21 .1. O valor global estimado da presente licitação e de R\$ 195.905.912,61 (cento e noventa e cinco milhões novecentos e cinco mil novecentos e doze reais e sessenta e um centavos).

12.1 .21 .2. Para participantes em forma de consórcio, será acrescido 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme art. 15, § 1o da Lei 14.133/2021;

Segue abaixo o quadro resumo com a comprovação do capital social das consorciadas:

EMPRESA	%	R\$ PARTICIPAÇÃO	10% CAPITAL SOCIAL	10% CAPITAL SOCIAL + 30%	CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA	ATENDE?
GOMES DE MATTOS	50%	97.952.956,31	9.795.295,63	12.733.884,32	4.000.000,00	ATENDE
COESA	25%	48.976.478,15	4.897.647,82	6.366.942,16	301.104.784,00	ATENDE
R&R	25%	48.976.478,15	4.897.647,82	6.366.942,16	10.000.000,00	ATENDE
TOTAL	100%	195.905.912,61				

De acordo com os documentos apresentados no processo licitatório, a empresa Gomes de Mattos (líder do consórcio) não comprovou capital social compatível com o valor mínimo exigido pelo Edital na sua proporcionalidade, violando o princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. O não cumprimento de uma exigência financeira tão



fundamental para a segurança da execução do contrato impõe a sua inabilitação, conforme estipula o artigo 63, inciso I, da referida lei.

2) QUANTO AO NÃO ATENDIMENTO DA REGULARIDADE COM FGTS

A empresa **COESA**, integrante do consórcio, apresentou uma Certidão de Regularidade do FGTS com prazo de validade vencido no momento da habilitação. A regularidade fiscal e trabalhista, conforme estabelece o artigo 64, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é uma exigência inafastável para a habilitação de licitantes, incluindo a comprovação de regularidade junto ao FGTS.

Concessão Indevida de Prazos Adicionais pela CPL

Após a constatação da apresentação de uma certidão vencida, a empresa **COESA** foi notificada e recebeu um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação da certidão válida, prazo este que expirou sem que houvesse a regularização. Em seguida, foi concedido um novo prazo de 5 (cinco) dias, mas, novamente, a empresa não apresentou o documento necessário, justificando que a demora na emissão da certidão se deu devido a pendências junto à Caixa Econômica Federal, resultantes de um processo de recuperação judicial.

Aqui, faz-se necessário destacar que a Comissão Permanente de Licitação (CPL) não poderia ter concedido novos prazos para regularização da documentação após a fase de habilitação. Isso porque a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) são claros ao definir que a documentação deve estar regular no momento da habilitação, sem postergações indefinidas. A concessão desses prazos viola os princípios da isonomia e da vinculação ao edital, essenciais para a lisura e transparência do processo licitatório.

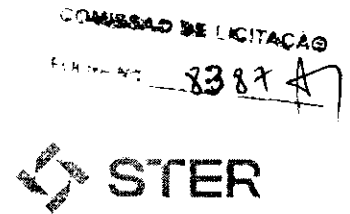
Princípios e Normas Violadas

Princípio da Vinculação ao Edital: Conforme o artigo 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a licitação deve seguir rigorosamente as disposições do edital. Se o edital exige a apresentação da certidão de regularidade do FGTS válida no momento da habilitação, a não apresentação desse documento dentro do prazo estabelecido deveria, por si só, resultar na inabilitação da empresa **COESA**. A CPL não tem discricionariedade para flexibilizar ou alterar essa exigência após a abertura da fase de habilitação.

Princípio da Isonomia: A concessão de prazos adicionais favorece indevidamente a empresa **COESA** em detrimento dos outros licitantes, quebrando a isonomia. Todos os participantes devem ser tratados de forma igualitária, conforme o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e qualquer tratamento privilegiado fere esse princípio.

Jurisprudência: O entendimento consolidado tanto pelo Tribunal de Contas da União quanto pelo Superior Tribunal de Justiça é de que a documentação exigida para habilitação deve estar regular no

DOIS



momento da habilitação, e não pode ser objeto de correção ou complementação posterior, exceto em casos de simples erros formais. O Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão nº 2712/2015 - Plenário, decidiu que a concessão de prazo adicional para a regularização de documentos essenciais fere a legalidade e a vinculação ao edital, sendo motivo suficiente para a inabilitação da empresa.

Além disso, o Acórdão TCU nº 2.308/2012 - Plenário reafirma que a regularidade fiscal e trabalhista é um requisito eliminatório na fase de habilitação, e a ausência de documentos regulares deve implicar diretamente na inabilitação da licitante.

Por fim, a Jurisprudência do STJ, como no REsp nº 1.156.748, é clara ao determinar que a "ausência de regularidade fiscal, ou a apresentação de certidões vencidas, impossibilita a habilitação do licitante, mesmo que justificativas sejam apresentadas".

Situação de Recuperação Judicial

Ainda que a empresa COESA esteja em recuperação judicial, como alega em sua justificativa, tal situação não a exime de cumprir todas as exigências de habilitação. O artigo 71 da Lei nº 14.133/2021 permite a participação de empresas em recuperação judicial, desde que elas comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista no momento da habilitação, o que não ocorreu no presente caso.

Portanto, a justificativa apresentada pela empresa Coesa não é suficiente para afastar a exigência legal de regularidade fiscal e trabalhista, inclusive com relação ao FGTS, como já pacificado na jurisprudência.

3) CONCLUSÃO E PEDIDO DE INABILITAÇÃO

Diante do exposto, resta evidente que:

- A empresa **GOMES DE MATTOS** não atendeu ao requisito de capital social mínimo exigido no Edital, em desconformidade com o artigo 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- A empresa **COESA** não apresentou Certidão de Regularidade do FGTS válida, mesmo após o prazo adicional concedido, em violação ao artigo 64, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, requer-se que esta Comissão de Licitação inabilite o Consórcio Gomes de Mattos, COESA e R&R, uma vez que não cumpriu as exigências do edital, comprometendo a legalidade do processo licitatório e o princípio da isonomia.

Em caso de não aceitação deste recurso e da conseqüente manutenção da habilitação do Consórcio Gomes de Mattos, Coesa e R&R, solicitamos, respeitosamente, que o presente recurso seja

DOIS



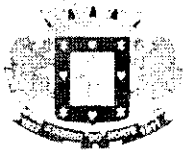
encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) e ao Ministério Público do Estado do Ceará (MP-CE) para a devida análise e parecer, tendo em vista as irregularidades apontadas, que comprometem a legalidade e a lisura do certame licitatório.

VIPETRO CONST. E MONT. INDUSTRIAIS LTDA.

Francisco Vilmar Pereira
Diretor Presidente

FRANCISCO VILMAR
PEREIRA:016182964
34

Assinado de forma digital
por FRANCISCO VILMAR
PEREIRA:01618296434
Dados: 2024.10.24
14:16:07 -03'00'



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 8389 A

CONTRARRAZÃO AO RECURSO

À ILUSTRÍSSIMA AUTORIDADE SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO DO NORTE/CE

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Referente à Concorrência Eletrônica Internacional nº 2024.06.12.3

**Recorrentes: VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS
LTDA, DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, STER
ENGENHARIA LTDA e L R ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA EPP**

**Recorrida: Participante 071 – Consórcio (Gomes de Mattos Construtora e
Empreendimentos LTDA; COESA Construção e Montagens S.A.; e R&R
Engenharia LTDA)**

A **Participante 071 – Consórcio**, integrado pelas empresas **GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.274.772/0001-29, com sede à Rua José Francisco do Nascimento, nº 558, Betolândia, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63036-310, telefone: (88) 98120-0491, e-mail: gomesdemattosconstrutora@gmail.com, representada por seu sócio administrador, Sr. José Arthur Xenofonte Gomes de Mattos, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 042.177.763-06; **COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.738.697/0001-68, com sede à Rua Joaquim Floriano, nº 466, Edifício Century Corporate, sala 403, parte 83, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04534-002, telefones: (71) 2106-2500 / (11) 1111-1111, e-mail: enf@oas.com.br, representada por seus sócios administradores, Srs. José Maria Magalhães de Azevedo, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 037.128.566-60 e Telmo Tonolli, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 177.167.668-05; e **R&R ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.424.858/0001-71, com sede à Avenida Álvares Cabral, nº 1366, 11º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-004, telefone: (31) 2555-0441, e-mail: contato@rerengenharia.net, representada por seus sócios administradores, Srs. Ronan Lucas Rodrigues, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 760.113.996-49 e/ou Ramon Lucas Rodrigues, brasileiro, casado,

engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 677.809.466-49, vem, com fulcro no art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e no Item 15.2 do Edital Convocatório do processo licitatório enumerado alhures, à honrosa presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelas empresas **VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**; **DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**; **STER ENGENHARIA LTDA**; e **L R ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA EPP**, todas já amplamente qualificadas, pelas razões de fato e de direito expostas adiante:

I. PRELIMINARMENTE – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

O art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e o Item 15.2 do Edital Convocatório asseguram à licitante que possa ser prejudicada pelo provimento de recurso interposto por outra licitante o direito de apresentar contrarrazões ao recurso por ela interposto, razão pela qual a presente irresignação se revela **cabível**, porquanto direcionada contra o recurso interposto pelas Recorrentes em face da decisão que a habilitou a Recorrida e a declarou vencedora do presente certame.

No que tange à tempestividade, intimada para contra-arrazoar o recurso interposto pela Recorrente em 25/10/2024, o prazo de 03 (três) dias úteis previsto no art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e no Item 15.2 do Edital Convocatório para apresentação das presentes razões recursais se iniciou na referida data e encerrar-se-á em 30/10/2024, razão pela qual as presentes contrarrazões se afiguram **tempestivas**.

II. DO MÉRITO

1. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A Recorrida foi habilitada para participar da Concorrência Eletrônica Internacional no 2024.06.12.3, regido pelo Edital de Convocação respectivo, cujo objeto é “contratação de empresa para execução dos serviços de sistemas de drenagem em diversas localidades do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da sua Secretaria de infraestrutura, com a utilização de recursos oriundos do

empréstimo contraído junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina (Corporação Andina de Fomento - CAF), conforme anexos, partes integrantes deste edital", tendo sido declarada a vencedora do certame.

Contra a decisão que habilitou a Recorrida e que a declarou vencedora do certame, as Recorrentes interpuseram o recurso ora contra-arrazoado, alegando que a empresa GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, também integrante da Participante 071 – Consórcio, ora recorrida, não comprovou que possui o capital social mínimo exigido pelo Item 12.1.21 do Edital Convocatório.

Além disso, as Recorrentes alegaram que a empresa COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM S.A., integrante da Participante 071 – Consórcio, ora recorrida, teria apresentado a certidão de regularidade do FGTS após a concessão de duas oportunidades para tanto, ferindo os princípios da isonomia e da vinculação ao edital e a jurisprudência do TCU e do STJ.

Todavia, demonstrar-se-á adiante os motivos pelos quais o recurso interposto pelas Recorrentes não merece provimento.

2. DAS RAZÕES DE DESPROVIMENTO DO RECURSO ORA CONTRA-ARRAZOADO

a) Impossibilidade de aferição isolada do capital social de uma das empresas consorciadas para fins de qualificação econômico-financeira – requisitos homogêneo e relativo

Em sentido diametralmente contrário ao sustentado pelas Recorrentes, o requisito de qualificação econômico-financeira, consistente na exigência de capital social mínimo, deve ser aferido em conjunto, e não de forma isolada como canhestamente por ela propugnado em seu recurso.

O capital social mínimo, enquanto requisito de qualificação econômico-financeira, possui a natureza de requisito homogêneo e relativo, cujo cumprimento é aferido em conjunto quando for o caso de licitante formada a partir de consórcio.